



Programa

2310 - Promoção do Trabalho Decente, Emprego e Renda

Orgão: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Tipo de Programa: Finalístico

Objetivos Estratégicos:

- 1.10 - Assegurar proteção previdenciária a todas as formas de ocupação, de emprego e de relações de trabalho, com sustentabilidade financeira.
- 1.7 - Reforçar políticas de proteção e atenção às mulheres, buscando a equidade de direitos, a autonomia financeira, a isonomia salarial e a redução da violência
- 2.5 - Ampliar a produtividade e a competitividade da economia com o fortalecimento dos encadeamentos produtivos e a melhoria do ambiente de negócios.
- 2.7 - Ampliar a geração de oportunidades dignas de trabalho e emprego com a inserção produtiva dos mais pobres.

Público Alvo:

Trabalhadores, empregadores e crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil

Problema:

O trabalhador encontra uma série de barreiras para acesso ao mercado de trabalho no Brasil. O elevado número de desempregados e de trabalhadores na informalidade evidencia essa dificuldade. Inúmeros são os fatores ligados a esse fenômeno; por exemplo, discriminações relativas a gênero e raça dificultam a entrada no mercado de trabalho. As pessoas com deficiência esbarram não só no preconceito, mas na ausência de acessibilidade no ambiente de trabalho. Os jovens, bem como inúmeros trabalhadores, são preteridos pela falta de experiência ou qualificação, considerando-se ainda que a oferta de qualificação é insuficiente frente ao número dos que dela necessitam.

Para o trabalhador que ingressa no mercado, há inúmeras dificuldades a enfrentar devido ao déficit de trabalho decente. É muito comum o desrespeito à legislação trabalhista, porque o risco de punição por descumprimento é percebido como muito baixo. Temos um alto índice de acidentes de trabalho e de doenças ligadas ao trabalho. Um outro problema que se evidencia em nossa sociedade, em parte favorecido pela vulnerabilidade social, é a persistência do trabalho infantil, cujo combate é dificultado pela existência de uma cultura de valorização do trabalho precoce. A vulnerabilidade social leva o trabalhador a se submeter a assédio, violência, a trabalhos precários e com baixa renda, chegando mesmo ao trabalho análogo ao de escravo e ao tráfico laboral.

No campo das relações de trabalho, os conflitos de interesses e a assimetria de forças na relação entre trabalhadores e empregadores se agrava pela ausência de diálogo social, o que resulta na alta demanda por mediações de conflitos por parte do Ministério.

Se o cidadão que busca trabalhar sob vínculo empregatício enfrenta tais problemas, não menos fácil é a vida de quem busca empreender. A falta de conhecimentos técnicos e a dificuldade de acesso ao crédito fazem com que seja baixa a possibilidade de conseguir renda adequada para uma vida digna também por meio de trabalho por conta própria.

Causa do problema:

Barreiras para acesso ao trabalho: inexperiência (jovens), falta de qualificação, discriminações e ausência de acessibilidade e alto índice de desemprego. Déficit de trabalho decente: tolerância social com a informalidade, desrespeito à legislação trabalhista (baixa percepção de riscos de punição por descumprimento), insuficiência de normas de segurança e saúde no trabalho e de políticas de apoio para seu cumprimento, cultura de valorização do trabalho precoce, vulnerabilidade social, alto índice de desemprego.

Conflitos de interesses: assimetria de forças na relação entre trabalhadores e empregadores (hipossuficiência do trabalhador) e ausência de diálogo social.

Ambiente desfavorável ao empreendedorismo: dificuldade de acesso ao crédito e falta de conhecimento técnico em gestão de negócios.

Evidências do problema:

Taxa de desemprego (desocupação): 8,8% (IBGE, 1º trimestre de 2023);

Cerca de 45,0% dos Desocupados possuem tempo de procura de trabalho de 1 (um) mês a menos de 1 (um) ano, enquanto 23,8% 2 (dois) anos ou mais. (PNADC 1º TRIM, 2023);

Taxa de subutilização: 18,9% (IBGE, 1º trimestre de 2023);

Rendimento médio do trabalhador: R\$ 2.891,00 (IBGE, fev-mar-abr de 2023);

Diferença de remuneração entre homens brancos/amarelos e mulheres pretas/pardas é de cerca de 52,2%. (PNADC 1º TRIM, 2023);

A remuneração feminina é 20,1% menor que a masculina. (PNADC 1º TRIM, 2023);

Trabalhadores assalariados informais: 17,01 milhões (PNADC 1º TRIM, 2023);

Crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil: 1,8 milhões (PNADC, 2019);

Trabalhadores resgatados de condições análogas à de escravo em 2022: 2.575 (Radar SIT);

Óbitos por acidente de trabalho: 2.556 (2021);

Apenas 53,45% das vagas reservadas para PCD estão ocupadas. (Radar SIT, 2021);

Apenas 49,7% das vagas reservadas para aprendizes estão ocupadas. (e-Social, dez/2022);

Inadimplência + sonegação anual projetada do FGTS: R\$ 65,0 bilhões (SIT, 2022).

Justificativa para a intervenção:

A Constituição Federal de 1988 prevê, em seu art. 7º, os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, entre outros que visem à melhoria de sua condição social. O art. 21 da Constituição também estabelece que compete à União organizar, manter, e executar a inspeção do trabalho. A Lei nº 10.593/2002 estabelece as competências do Auditor-Fiscal do Trabalho e o Regulamento da Inspeção do Trabalho (Decreto nº 4.552/2002), por sua vez, apresenta a finalidade da Inspeção do Trabalho que é a de assegurar, em todo o território nacional, a aplicação das disposições legais, incluindo as convenções internacionais ratificadas, os atos e decisões das autoridades competentes e as convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho, no que concerne à proteção dos trabalhadores no exercício da atividade laboral. Os problemas apresentados e evidenciados representam as violações mais graves aos direitos dos trabalhadores para as quais a Inspeção do Trabalho tem a missão legal de resolução ou de redução significativa.

Além disso, as alterações de regulação são essenciais para acompanhar as tantas modificações do mundo do trabalho. O fenômeno da globalização exige que as relações de trabalho sejam repensadas para se adaptar e enquadrar à nova realidade do contexto mundial. Nesse sentido, faz-se necessária a participação de todos, Estado, empregadores e empregados para que se tenha uma unicidade da sociedade direcionada a um objetivo comum, no intuito de equacionar os problemas que envolvem essa questão a ser mediada.



Considerando as mudanças já em curso dos processos produtivos, impulsionadas pela introdução de novas tecnologias, é importante que o governo federal estabeleça uma agenda sobre o futuro do trabalho e as competências requeridas para o novo trabalhador. Assim, compete ao poder público formular e coordenar as políticas relacionadas à formação e qualificação profissional, intermediação de mão de obra e de geração de emprego, trabalho e renda, de forma conectada às demandas do setor produtivo. No Brasil, a Secretaria de Qualificação e Fomento à Geração de Emprego e Renda do Ministério do Trabalho e Emprego é um dos órgãos competentes para realizar essas ações, com vistas à empregabilidade, à produtividade e ao empreendedorismo.

Por fim, a promoção do trabalho decente gera importantes impactos, tanto sociais quanto econômicos. A redução da informalidade aumenta a proteção do trabalhador e ajuda a reduzir o déficit fiscal. A redução dos acidentes, adoecimentos e mortes ocupacionais reduz custos, sofrimento e gastos com saúde e previdência. O combate ao trabalho infantil e análogo ao de escravo resgata a dignidade das vítimas e previne barreiras aos produtos brasileiros. A aprendizagem profissional, inclusão de pessoas com deficiência e combate à discriminação reduzem a desigualdade e subutilização da força de trabalho.

Evolução histórica:

O Brasil chegou a desenvolver nas últimas décadas diversas políticas públicas de ensino técnico e profissional, entre eles o PLANFOR - Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador – (1996-2003), o PROEP - Programa de Expansão da Educação Profissional (1997-2003), o PNQ – Programa Nacional de Qualificação Profissional (2003-2012) e o PRONATEC - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Lei nº 12.513 - (2012-2018). Tais políticas deram, de formas distintas, suas contribuições, mas os resultados gerais apontam para a necessidade de uma nova estratégia de qualificação. Quanto à intermediação de mão de obra, em 1975 foi criado o Sistema Nacional de Emprego - SINE, por meio do Decreto nº 76.403, tendo dentre as suas competências a de prestar informações ao mercado consumidor de mão de obra sobre a disponibilidade de recursos humanos. Hoje o SINE realiza repasse de recursos por meio do fundo a fundo, da forma estabelecida na Lei nº 13.667, de 2018.

Além disso, o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO, foi regulamentado pela Lei nº 13.636, de 2018, com a finalidade específica de disponibilizar recursos para o microcrédito produtivo orientado a pessoas físicas e jurídicas empreendedoras de atividades produtivas de pequeno porte. No que tange às relações de trabalho, o processo de diálogo social e de democratização sofreu grave revés com a decisão governamental de apoio irrestrito às mudanças na legislação trabalhista e sindical implementadas pela Reforma Trabalhista – Lei nº 13.467/2017, sem qualquer diálogo e participação das representações sindicais dos trabalhadores, o que gerou, inclusive, reclamação na Organização Internacional do Trabalho – OIT.

Desta forma, torna-se necessário a recolocação do tema da democratização das relações do trabalho no centro da atividade ministerial, recuperando espaços para diálogo e interface com o movimento sindical dos trabalhadores e empregadores, tripartite e paritário, extensivo ao movimento sindical dos servidores públicos e à necessária regulamentação da Convenção 151, já ratificada pelo Estado brasileiro, que versa sobre direito de sindicalização e negociação coletiva na administração pública em todos os seus níveis (União, Estados e municípios).

Quanto aos serviços prestados ao trabalhador, seu aprimoramento foi objeto nos PPA anteriores. Em 2018, teve a implantação do Seguro-Desemprego Web - SDWEB e do aplicativo da CTPS Digital, sem a substituição do documento físico. O foco na modernização desses serviços nos próximos 4 anos representa uma continuidade do processo, porém mais efetivo, aperfeiçoando o atendimento digital.

Já a promoção do trabalho decente tem sido a principal estratégia adotada internacionalmente, apoiada e patrocinada pela OIT, como forma de aprimorar as relações e as condições laborais e tem sido um importante elemento dos programas de governo nas últimas décadas, em todos os PPA anteriores.

Comparações Internacionais:

O relatório da Organização Internacional do Trabalho (OIT) – WESO Trends, Perspectivas Sociais e de Emprego no Mundo, Tendências 2023 – projeta um baixo crescimento global do emprego; apenas 1,0% em 2023. Isso, possivelmente, implicará o aumento da submissão de trabalhadores e trabalhadoras a empregos de menor qualidade, mal remunerados, precários, sem proteção social e, às vezes, com número reduzido de horas (subutilizados); ampliando as desigualdades intensificadas pela crise da COVID-19, conforme o novo relatório da OIT.

Para o diretor do Escritório da OIT para Brasil – “um dos maiores desafios do mercado de trabalho no Brasil continua sendo a formalização das 39 milhões de pessoas (39,1% da população ocupada) que estão na economia informal, sem direitos trabalhistas.”

Apesar dos dados da PNAD Contínua do IBGE referentes ao trimestre móvel terminado em outubro de 2022 sobre o mercado de trabalho no Brasil (108,7 milhões de pessoas na força de trabalho, sendo, 99,7 milhões de pessoas ocupadas; e 9,0 milhões de pessoas desempregadas, o que corresponde a uma taxa de desemprego de 8,3%), o diretor enfatiza que “os números não refletem as disparidades entre os grupos mais vulneráveis, visto que o desemprego segue afetando com mais impacto mulheres, pessoas jovens e negras e pardas.”

Além disso, a precarização das relações de trabalho tornou-se um fenômeno mundial que afeta sensivelmente o diálogo equilibrado entre as empresas, trabalhadores e o governo. De acordo com a OIT, entre 2008 e 2014, ocorreram reformas legislativas laborais e de mercado de trabalho – em geral, desreguladoras e precarizantes – em mais de 110 países. Em adição, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE afirma que, em muitos países, a capacidade de concretização das negociações coletivas está ameaçada pelo enfraquecimento das relações laborais; pelo crescimento de novas formas de emprego, muitas vezes precárias; e pela individualização progressiva das relações laborais.

Em relação às novas formas de emprego, o novo paradigma do mercado de trabalho foi potencializado na última década pela interface de diversas novas tecnologias – inteligência artificial, internet das coisas, manufatura aditiva, biologia sintética, robótica autônoma, entre outras – que estão viabilizando a fusão dos mundos físico, digital e biológico. Neste contexto, instrumentalizado por sistemas ciberfísicos, derivam-se realidades até recentemente impensáveis, como a customização em massa de produtos e serviços. São inúmeras as implicações para o mercado de trabalho, empresas, governos e sociedade como um todo. Por se tratar de um desafio mundial, a OIT, o Fórum Econômico Mundial e o Banco Mundial têm abordado o tema futuro do trabalho e aumento da produtividade do trabalhador com bastante intensidade na última década. Assim, as principais economias mundiais têm avançado na construção de suas estratégias produtivas para acompanharem, de forma competitiva, as transformações impulsionadas pelo desenvolvimento da indústria 4.0.

Relação com os ODS:

No que se refere à atuação da inspeção do trabalho para mitigar os problemas identificados para elaboração deste Programa do PPA, observa-se uma convergência com os seguintes objetivos de desenvolvimento sustentável: ODS 1 – Erradicação da pobreza, ODS – Saúde e bem estar, ODS 4 – Educação de qualidade, ODS 5 – Igualdade de gênero, ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico, ODS 9 – Indústria, inovação e infraestrutura, ODS 10 – Redução das desigualdades, ODS 12 – Consumo e produção responsáveis e ODS 16 – Paz, justiça e instituições eficazes.

Especificamente à problemática de elevado número de trabalhadores submetidos a condições análogas às de escravo e ao tráfico laboral há uma relação com as metas 8.3 e 8.7. Quanto ao elevado número de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil há uma relação com as metas 8.3, 8.7, 4.1 e 16.2.



No âmbito do elevado número de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho as seguintes metas do ODS são relacionadas: 8.3, 8.8, 3.4 e 9.2. Quanto ao combate ao alto índice de informalidade do trabalhador observa-se uma relação com as metas 8.3, 8.8 e 1.3. Ainda, as ações desenvolvidas no tocante à existência de discriminação estrutural, assédio e violência nos ambientes de trabalho relacionam-se às metas 8.3, 8.5, 8.8, 5.1, 5.4, 9.2, 10.2, 10.3 e 10.4. A atuação quanto à existência de discriminação estrutural, assédio e violência nos ambientes de trabalho está alinhada às metas 8.3, 8.5, 8.8, 5.1, 5.4, 9.2, 10.2, 10.3 e 10.4.

A atuação para combater a insuficiência no cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e reabilitada no mercado formal de trabalho relaciona-se às metas 8.3, 8.8, 1.3, 5.1, 5.4, 10.2, 10.3 e 10.4. Por sua vez, quanto à insuficiência no cumprimento da obrigação legal de inclusão de aprendizes no mercado de trabalho há uma relação com as metas 8.2, 8.3, 8.6, 8.b, 1.3, e 4.4. Ainda, o combate à inadimplência, sonegação do FGTS e para que valores recolhidos sejam depositados nas contas dos trabalhadores relaciona-se às metas 8.3, 8.8, 9.2, 12.b.

O programa relaciona-se, principalmente, aos ODS 1 – Erradicação da pobreza, ODS – Saúde e bem-estar, ODS 4 – Educação de qualidade, ODS 5 – Igualdade de gênero, ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico, ODS 9 – Indústria, inovação e infraestrutura, ODS 10 – Redução das desigualdades, ODS 12 – Consumo e produção responsáveis e ODS 16 – Paz, justiça e instituições eficazes.

Quanto às demais linhas de atuação deste Programa, tais como democratização das relações do trabalho, qualificação profissional, aprendizagem profissional, intermediação de mão de obra, fomento às atividades empreendedoras e o microcrédito produtivo orientado e ofertas de serviços digitais ao trabalhador observa-se uma maior relação ao ODS 8 - Trabalho Decente e Crescimento Econômico.

Agentes Envolvidos:

Entidades sindicais, Ministério Público do Trabalho, Conselhos e Associações Profissionais, Sistema S, Ministério da Educação, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, Ministério da Mulher, Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Secretaria Estaduais, Distritais e Municipais de Emprego/Trabalho, Organização Internacional do Trabalho e organizações da sociedade civil.

Articulação federativa:

A articulação federativa manifesta-se por um processo de diálogo e pactuação entre os entes federados que refletem na gestão de políticas e serviços públicos prestados. Nesse sentido, as Superintendências Regionais e as unidades instituídas pelas esferas de governo que integrem o Sistema Nacional de Emprego (Sine) são atores que atuam no atendimento ao trabalhador. No âmbito do Sine, a rede de atendimento é financiada e gerida pela União e pelos entes federativos que aderem ao Sine, com transferência de recursos via fundos do trabalho. Inclusive, a Lei 13.667, de 17 de maio de 2018, que dispõe sobre o Sine, enfatiza a articulação das distintas esferas de governo em suas diretrizes. A necessidade de relacionar-se com governos estaduais e municipais também é evidente nas áreas de competência de modernização do sistema de relações de trabalho e do sistema sindical.

A Inspeção do Trabalho é executada predominantemente de forma descentralizada, por meio das unidades regionais do Ministério do Trabalho e Emprego, uma vez que compete à União organizar, manter e executar a inspeção do trabalho (art. 21, XXIV, da Constituição Federal de 1988). Na atuação da inspeção do trabalho, é fundamental a coordenação com órgãos, fóruns e conselhos, como os conselhos tutelares e o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), no âmbito da Atividade de Combate ao Trabalho Infantil.

Enfoque Transversal:

As políticas públicas retratadas no Programa apresentam transversalidade com diversos setores e órgãos do governo. Tais como entidades sindicais, Ministério Público do Trabalho, Conselhos e Associações Profissionais, Sistema S, Ministério da Educação, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, Ministério da Mulher, Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Secretaria Estaduais, Distritais e Municipais de Emprego/Trabalho, Organização Internacional do Trabalho e organizações da sociedade civil.

O combate à informalidade é relacionado à política de proteção social. Já o combate ao trabalho infantil e a promoção da aprendizagem são relacionados às políticas de proteção à criança e ao adolescente e de educação. Por exemplo, na normativa que regulamenta a Inspeção do Trabalho na sua atuação no combate ao trabalho infantil (IN SIT/MTP nº 02/2021) se destacam: art. 54, parágrafo único, e art. 59: previsão expressa de encaminhamento das crianças e adolescentes encontrados em situação de trabalho infantil para a rede de proteção à criança e ao adolescente; art. 51: determinação as unidades descentralizada da Inspeção do Trabalho promover articulação e integração com órgãos e entidades que compõem a rede de proteção a crianças e adolescentes nas unidades federativas para elaborar diagnósticos e eleger prioridades no planejamento anual; art.52: previsão de atuação do coordenador da atividade de combate ao trabalho infantil junto aos fóruns estaduais de combate ao trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador.

O combate à discriminação, ao trabalho análogo ao de escravo e a inclusão de pessoas com deficiência são relacionados às políticas de promoção da igualdade.

A CTPS Digital é o documento base para políticas públicas de emprego, envolvendo a intermediação de mão de obra, formação profissional, contratos de aprendizagem, comprovação de vínculos e acesso a benefícios da previdência.

As políticas ativas no âmbito do Sine dialogam com a intermediação de mão de obra, com a qualificação profissional e com o estímulo à inclusão produtiva por meio do fomento ao empreendedorismo e do incentivo à formalização de empreendimentos.

Marco Legal:

Constituição Federal de 1988;

Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho);

Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021 (Regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista e institui o Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais e o Prêmio Nacional Trabalhista, e altera o Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018);

Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008 (Regulamenta os artigos 3o, alínea “d”, e 4o da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo no 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto no 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências);

Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002 (Aprova o Regulamento da Inspeção do Trabalho);



Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 (Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências);
Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015 (Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico);
Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018 (Dispõe sobre o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNMPO);
Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 (Dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego (Sine), criado pelo Decreto nº 76.403, de 8 de outubro de 1975);
Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Dispõe sobre a organização da carreira da Auditoria-Fiscal do Trabalho);
Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 (Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT);
Lei nº 9.029/1995, de 13 de abril de 1995 (Proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências);
Lei nº 12.984/2014, de 2 de junho de 2014 (Define o crime de discriminação dos portadores do vírus da imunodeficiência humana (HIV) e doentes de aids).
Lei nº 7.437/1985, de 20 de dezembro de 1985 (Inclui, entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, dando nova redação à Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951 - Lei Afonso Arinos);
Lei nº 7.716/1989, de 5 de janeiro de 1989 (Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor);
Lei nº 10.778/2003, de 24 de novembro de 2003 (Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados);
Lei nº 10.741/2003, de 1º de outubro de 2003 (Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências);
Lei nº 13.146/2015, de 6 de julho de 2015 (Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência);
Lei nº 8.213/91, de 24 de julho de 1991 (Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências);
Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990 (Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências);
Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990 (Altera a legislação do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências);
Resoluções do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT;
Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11 de maio de 2016 (Dispõe sobre as regras relativas ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo);
Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 (Regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho);
Instrução Normativa MTP nº 2, de 8 de novembro de 2021 (Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho nas situações elencadas);
Convenções nº 138 da OIT (sobre idade mínima para o trabalho);
Convenção nº 182 da OIT (sobre proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação)
Recomendação OIT nº 204, de 12 de junho de 2015 (Transição da Economia Informal para a Formal).

Planos nacionais, setoriais e regionais:

Plano Nacional de Combate à Informalidade do Trabalhador Empregado – PLANCITE;
Plano Nacional dos Trabalhadores Rurais - PLANATRE (Portaria Interministerial SGPR/MTE nº 2/2014);
O Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil;
Plano Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho.

Objetivo Geral

Objetivo Geral: 1253 - Assegurar o trabalho decente, o acesso ao emprego e renda, proteção social e remuneração justa, garantindo segurança e saúde no trabalho, diálogo social, inclusão, acessibilidade e equidade no mundo do trabalho.

Objetivos Específicos

Objetivo Específico: 0130 - Gerar e disseminar informações estratégicas sobre trabalho, emprego, renda e relações do trabalho

Descrição: A necessidade de geração e disseminação de informações sobre trabalho, emprego e renda preconiza que a integração de atuação das Secretarias que formam o Ministério do Trabalho e Emprego demanda conhecimento das principais ações em curso, bem como seus resultados de forma rotineira, de modo a permitir uma maior integração das políticas públicas, assim como dos acessos destas ações por parte dos trabalhadores (do setor formal e informal), empregadores e entidades sindicais, colônias de pescadores, centrais sindicais, mediação coletiva, instrumentos coletivos e trabalho temporário.

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Indicador: 9776 - Número de acessos ao Portal de Disseminação de Estatísticas de Trabalho

Sigla: NAPDET

Unidade de Medida: unidade

Índice de Referência: 34.836

Data de Referência: 31/12/2024

Descrição: Mensura o número de acessos ao Portal de Disseminação de Estatísticas de Trabalho com vistas a gerar e disseminar informações estratégicas sobre trabalho, emprego, renda e relações do trabalho

Período ou data a que se refere o Indicador: janeiro a dezembro

Data de Divulgação/Disponibilização: janeiro

Periodicidade: Anual



Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo: **NAPDET = A**

Variáveis de Cálculo:

A = Total anual de acessos ao Portal de Disseminação de Estatísticas de Trabalho

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Portal de Disseminação de Estatísticas de Trabalho

Forma de Disponibilização do Indicador:

Portal de Disseminação de Estatísticas de Trabalho

Procedimento de Cálculo:

Somatório anual de acessos de usuários ao Portal de Disseminação de Estatísticas de Trabalho

Limitações:

-

Notas Explicativas:

-

Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Meta ODS
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.5 - Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor

Meta: 05AU - Meta do Indicador 9776

Meta prevista para: 2024: 21.000 2025: 30.000 2026: 32.000 2027: 35.000

Entregas

Entrega: 0830 - Divulgação da relação mensal de informações sociais (RAIS mensal), incluindo dados da folha de pagamento

Descrição: Divulgação mensal de conjunto de informações estatísticas de caracterização individual, do vínculo (remuneração) e do estabelecimento (atividade econômica) dos trabalhadores formais historicamente abrangidos pela RAIS (regida pelo Decreto nº 10.854 de 2021). Essa divulgação mensal permitirá a disponibilização de uma série tempestiva de indicadores que permitirão o acompanhamento da realidade laboral brasileira, destacando-se dentre eles o da massa salarial.

Órgão responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade responsável: CGEET/SEET/SE/MTE

Projeto de Investimento? Não

Concluída? -

Indicador: 9783 - Número de divulgação mensal da estatística ampliada sobre o mercado de trabalho

Sigla: RAISDivMes

Unidade de Medida: unidade

Índice de Referência: 0

Data de Referência: 30/06/2023

Descrição: O indicador é uma referência direta a quantidade de divulgações mensais efetivamente realizadas.

Período ou data a que se refere o Indicador: janeiro a dezembro

Data de Divulgação/Disponibilização: janeiro

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo: **RAISDivMes = A**



Variáveis de Cálculo:

A = Total de atualizações que passaram por processo de atualização no sistema da CBO nos últimos cinco anos e cujo conteúdo foi descrito no sistema do QBQ

B = total de atualizações existentes no sistema da CBO

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Sistema eletrônico da CBO (Dataprev) e Sistema eletrônico do QBQ (FIPE)

Forma de Disponibilização do Indicador:

A atualização das ocupações fica disponível na CBO e a conteúdo de qualificação relativo a ela fica disponível no QBQ.

Procedimento de Cálculo:

Cálculo pela CGEET/SEET a partir de informações disponíveis nas fontes relatadas. O cálculo consiste na soma de todas as atualizações que passaram processo de atualização no sistema da CBO nos últimos cinco anos e cujo conteúdo foi descrito no sistema do QBQ dividido pelo total de atualizações existentes no sistema da CBO.

Limitações:

-

Notas Explicativas:

-

Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Meta ODS
ODS 4 – Educação de qualidade	4.7 - Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não-violência, cidadania global, e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.2 - Atingir níveis mais elevados de produtividade das economias, por meio da diversificação, modernização tecnológica e inovação, inclusive por meio de um foco em setores de alto valor agregado e intensivos em mão-de-obra
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.5 - Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor

Meta: 05B0 - Meta do Indicador 9789

Meta prevista para: 2024: 2

2025: 60

2026: 80

2027: 85

Entrega: 0897 - Divulgação de estatísticas públicas para novas categorias de trabalhadores informados no eSocial

Descrição: O sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas (eSocial) capta informações de um conjunto diversificado de trabalhadores (47 categorias diferentes de acordo com a tabela vigente em junho de 2023). Nas estatísticas de trabalho divulgadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego apenas uma parcela destas categorias está inclusa. Esta entrega visa a ampliação das informações disponíveis sobre o mercado de trabalho brasileiro ao passo em que se garante a clareza e a distinção entre as diferentes formas de relação de trabalho.

Órgão responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade responsável: CGEET/SEET/SE/MTE

Projeto de Investimento? Não

Concluída? -

Indicador: 9911 - Número de novas categorias de trabalhadores incluídas nas estatísticas públicas

Sigla: CatTrab

Unidade de Medida: unidade

Índice de Referência: 0

Data de Referência: 30/06/2023



Indicador: 9914 - Número de observatórios regionais (unidade da federação, município e sub-região) participantes da rede

Sigla: **NObserva**

Unidade de Medida: **unidade**

Índice de Referência: **0**

Data de Referência: **28/06/2023**

Descrição: **Mensura a ampliação da rede de Observatórios do Mercado de Trabalho permitindo que a produção de informações seja melhor aproveitada e espelhe mais consistentemente a realidade local, ajudando assim a desenhar e implementar políticas públicas mais aderentes às necessidades locais**

Período ou data a que se refere o Indicador: **janeiro a dezembro**

Data de Divulgação/Disponibilização: **janeiro**

Periodicidade: **Anual**

Polaridade: **Quanto maior melhor**

Fórmula de Cálculo: **NObserva = A**

Variáveis de Cálculo:

A = Total de observatórios regionais (unidade da federação, município e sub-região) participantes da rede

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Projeto da Rede de Observatórios do Trabalho

Forma de Disponibilização do Indicador:

Divulgação no site dos observatórios

Procedimento de Cálculo:

Somatório dos observatórios regionais (unidade da federação, município e sub-região) participantes da rede

Limitações:

-

Notas Explicativas:

-

Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Meta ODS
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento, que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros

Meta: 05C2 - Meta do Indicador 9914

Meta prevista para: **2024: 10**

2025: 15

2026: 35

2027: 40

Entrega: 0932 - Construção de cenários e projeções de trabalho, emprego e renda, utilizando mecanismos de inteligência artificial

Descrição: **A transformação das formas de produzir vem modificando o número e o tipo de ocupações geradas. Isto ocorre em atividades inovadoras e também em atividades mais tradicionais, na medida em que estas adaptam sua forma de produzir. Por isso mesmo tornou-se importante criar cenários que, somados a séries temporais, apontem características do trabalho para o Brasil e suas diferentes regiões, indicando expectativas das atividades que estarão gerando renda para as famílias e indivíduos e ao mesmo tempo mostrando que tipo de políticas públicas podem incentivar o desenvolvimento de atividades que gerem trabalho e renda, preservando ambiente e garantindo salário decente. Considerando a volatilidade das informações, será necessário desenvolver vários modelos que precisam aprender e melhorar resultados nos diferentes territórios, razão por que se necessita da inteligência artificial**

Órgão responsável: **40000 - Ministério do Trabalho e Emprego**

Unidade responsável: **CGEET/SEET/SE/MTE**

Projeto de Investimento? **Não**

Concluída? **-**



Indicador: 9918 - Número de versões do eSocial disponibilizadas

Sigla: NVD-eSocial

Unidade de Medida: unidade

Índice de Referência: 0

Data de Referência: 28/06/2023

Descrição: Mensura o número de versões disponibilizadas para os respondentes do eSocial

Período ou data a que se refere o Indicador: janeiro a dezembro

Data de Divulgação/Disponibilização: janeiro

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo: **CampeSoc; regres = A**

Variáveis de Cálculo:

A = Total de versões do eSocial disponibilizadas

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

A definir pelo Conselho Gestor do eSocial

Forma de Disponibilização do Indicador:

Divulgação no site do eSocial

Procedimento de Cálculo:

Somatórios das versões do eSocial disponibilizadas

Limitações:

-

Notas Explicativas:

As versões do eSocial são definidas por meio de Portaria interministerial (Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Previdência Social e Ministério da Fazenda)

Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Meta ODS
ODS 10 – Redução das desigualdades	10.2 - Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra
ODS 5 – Igualdade de gênero	5.5 - Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública

Meta: 05C5 - Meta do Indicador 9918

Meta prevista para: 2024: 1 2025: 2 2026: 3 2027: 4

Entrega: 2094 - Elaboração de materiais sobre relações do trabalho

Descrição: Elaboração de pesquisas sobre relações do trabalho e disseminação de dados e informações sobre mediação, negociação coletiva e outros temas ligados a relações do trabalho à sociedade.

Órgão responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade responsável: SRT/MTE

Projeto de Investimento? Não

Concluída? -



constituem a base legal que permite a solicitação de informações aos empregadores e demais categorias que são contribuintes do sistema de seguridade social no eSocial, para posterior divulgação nos produtos do Programa de Disseminação de Estatísticas do Trabalho - PDET.

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade Responsável: Subsecretaria de Estatísticas e Estudos/SE/MTE

Resultados Esperados: Divulgação de legislação pertinente às estatísticas do trabalho atualizada de modo a dar conhecimento das obrigações de prestação de informação, e também estabelecer com clareza os conceitos considerados para definir cada categoria, bem como o tipo de informações adicionais que as descrevem.

PAC: -

Concluída: -

0774 - Publicação de Portaria emitida pelos Órgãos que integram o eSocial aprovando novas versões de leiaute do eSocial.

Descrição: O aperfeiçoamento do leiaute do eSocial é parte das ações continuadas que melhoram a coleta de informações junto aos empregadores e garante assim maior qualidade das informações coletadas e disponibilizadas pelo eSocial.

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade Responsável: Subsecretaria de Estatísticas e Estudos/SE/MTE

Resultados Esperados: Publicação do novo leiaute

PAC: Não

Concluída: -

0775 - Publicação de Portaria regulando competências do Observatório do Mercado de Trabalho e as atividades relativas à coordenação da rede de observatórios estaduais

Descrição: Com a retomada das atividades da rede de observatórios do trabalho torna-se necessário definir deveres e obrigações dos participantes da rede, que envolvem apoio ao SINE em todos os entes federativos e cidades com mais de 200 mil habitantes, além de apoio aos Conselhos Municipais do Trabalho

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade Responsável: Subsecretaria de Estatísticas e Estudos/SE/MTE

Resultados Esperados: Publicação de Portaria regulando competências do Observatório do Mercado de Trabalho

PAC: -

Concluída: -

0776 - Publicação de Portaria instituindo o fomento da rede de observatórios por meio de Fundo a Fundo da Subsecretaria de Estatísticas e Estudos do Trabalho

Descrição: Publicação que define os critérios que permitirão aos observatórios da rede acessar recursos federais e assim aperfeiçoar sua atuação local

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade Responsável: Subsecretaria de Estatísticas e Estudos/SE/MTE

Resultados Esperados: Publicação da Portaria, com os critérios de repartição dos recursos

PAC: -

Concluída: -

Objetivo Específico: 0131 - Melhorar a eficiência da intermediação de mão de obra

Descrição: No Brasil, o Sistema Nacional de Emprego, coordenado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, promove ações voltadas a (re)inserção do trabalhador no mundo do trabalho. A intermediação de mão de obra (IMO) é um serviço prestado pelo Sistema, que visa a (re)colocar trabalhadores no mercado de trabalho, por meio de vagas captadas junto a empregadores. Esse objetivo específico, trata da alocação de diversos recursos de forma a reduzir o tempo de espera e a assimetria de informação, conjugando ações de orientação e qualificação profissional e melhoria em sistemas informatizados.

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Indicador: 9077 - Taxa de eficiência nos encaminhamentos de trabalhadores

Sigla: TFENC

Unidade de Medida: taxa

Índice de Referência: 11,16



Data de Referência: 01/06/2023

Descrição: O indicador se traduz em uma medida de eficiência do programa uma vez que busca mensurar o percentual de encaminhamentos que resultaram em colocação

Período ou data a que se refere o Indicador: janeiro a dezembro

Data de Divulgação/Disponibilização: última semana de fevereiro

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo: $T FENC = ((A \div B)) \times 100$

Variáveis de Cálculo:

A= Total de trabalhadores colocados e recolocados pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE no período)

B= Total de encaminhamentos

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Base de Gestão da Intermediação de Mão de Obra

Forma de Disponibilização do Indicador:

As informações estão publicadas no Painel de Gestão da IMO, disponível em

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaWJY4OWFhZTgtNDMyYy00YzllLWJkOWItZTNiMTUyOGZmNjQ3liwidCI6IjNlYzkyOTY5LTVhNTEtNGYxOC04YW>
M5LWVvMOTmYmFmYTk3OCJ9

Procedimento de Cálculo:

Acessar a Base de Gestão da Intermediação de Mão de Obra, utilizar a consulta pré-definida (salva como modelo) para extração dos dados, sendo necessário atualizar os filtros temporais.

Limitações:

O atingimento das metas descritas guarda estrita dependência dos recursos alocados na ação orçamentária que custeia o Sistema Nacional de Emprego.

Notas Explicativas:

-

Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Meta ODS
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.5 - Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor

Meta: 0540 - Meta do Indicador 9077

Meta prevista para: 2024: 12

2025: 12,5

2026: 12,7

2027: 12,8

Entregas

Entrega: 0259 - Implementação de unidades modelo de atendimento do SINE

Descrição: Propõe a realização de um projeto de melhorias na rede de atendimento, imprimindo um novo padrão na prestação de serviços públicos, assegurando ao trabalhador um atendimento ágil, eficaz, abrangente e de qualidade, a partir de um processo de reestruturação gradativa das unidades de atendimento, reunindo as ações do Ministério num mesmo ambiente, transformando o Sistema Nacional de Emprego na porta de entrada de programas de políticas ativas.

Órgão responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade responsável: DEMP/SEQ/MTE

Projeto de Investimento? Não

Concluída? -

Indicador: 9079 - Número de unidades do SINE com modelo de atendimento implementado

Sigla: SINEMOD

Unidade de Medida: unidade

Índice de Referência: 0



Meta prevista para:	2024: 2	2025: 2	2026: 3	2027: 5
Região	No Estado de Rondônia		Unidade de medida	unidade
Meta prevista para:	2024: 1	2025: 1	2026: 0	2027: 0
Região	No Estado de Roraima		Unidade de medida	unidade
Meta prevista para:	2024: 1	2025: 1	2026: 1	2027: 1
Região	No Estado de Santa Catarina		Unidade de medida	unidade
Meta prevista para:	2024: 2	2025: 2	2026: 1	2027: 2
Região	No Estado de São Paulo		Unidade de medida	unidade
Meta prevista para:	2024: 1	2025: 6	2026: 1	2027: 2
Região	No Estado de Sergipe		Unidade de medida	unidade
Meta prevista para:	2024: 1	2025: 0	2026: 0	2027: 0
Região	No Estado do Acre		Unidade de medida	unidade
Meta prevista para:	2024: 1	2025: 1	2026: 1	2027: 1
Região	No Estado do Amapá		Unidade de medida	unidade
Meta prevista para:	2024: 1	2025: 1	2026: 1	2027: 1
Região	No Estado do Amazonas		Unidade de medida	unidade
Meta prevista para:	2024: 1	2025: 2	2026: 1	2027: 1
Região	No Estado do Ceará		Unidade de medida	unidade
Meta prevista para:	2024: 2	2025: 1	2026: 0	2027: 1
Região	No Estado do Espírito Santo		Unidade de medida	unidade
Meta prevista para:	2024: 1	2025: 2	2026: 0	2027: 0
Região	No Estado do Maranhão		Unidade de medida	unidade
Meta prevista para:	2024: 1	2025: 1	2026: 2	2027: 2
Região	No Estado do Pará		Unidade de medida	unidade
Meta prevista para:	2024: 1	2025: 1	2026: 1	2027: 1
Região	No Estado do Paraná		Unidade de medida	unidade
Meta prevista para:	2024: 3	2025: 3	2026: 1	2027: 1
Região	No Estado do Piauí		Unidade de medida	unidade
Meta prevista para:	2024: 1	2025: 1	2026: 0	2027: 1
Região	No Estado do Rio de Janeiro		Unidade de medida	unidade
Meta prevista para:	2024: 1	2025: 0	2026: 1	2027: 2
Região	No Estado do Rio Grande do Norte		Unidade de medida	unidade
Meta prevista para:	2024: 1	2025: 2	2026: 0	2027: 0
Região	No Estado do Rio Grande do Sul		Unidade de medida	unidade
Meta prevista para:	2024: 1	2025: 1	2026: 1	2027: 1
Região	No Estado do Tocantins		Unidade de medida	unidade
Meta prevista para:	2024: 1	2025: 1	2026: 0	2027: 1

Entrega: 0260 - Ampliação da eficiência dos encaminhamentos de segurados do benefício do seguro-desemprego para vagas de emprego

Descrição: Propõe a ampliação da eficiência dos encaminhamentos de segurados para vagas de emprego por meio da melhoria dos processos de orientação, qualificação e perfilização de informações

Órgão responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade responsável: DEMP/SEQ/MTE

Projeto de Investimento? Não

Concluída? -



Período ou data a que se refere o Indicador: janeiro a dezembro

Data de Divulgação/Disponibilização: final do segundo trimestre

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo: $NBQSP = A$

Variáveis de Cálculo:

A = Total de trabalhadores qualificados pelas políticas de qualificação social e profissional

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Relatórios das execuções de todas as parcerias nas ações de qualificação social e profissional pactuadas com a SEMP; Power BI da Escola do Trabalhador 4.0

Forma de Disponibilização do Indicador:

Plataforma TransfereGov e Power BI da Escola do Trabalhador 4.0

Procedimento de Cálculo:

Somatório de trabalhadores qualificados pelas ações de qualificação social e profissional informado pelos parceiros

Limitações:

-

Notas Explicativas:

As informações que são disponibilizadas na Plataforma TransfereGov referem-se a todas as parcerias pactuadas.

Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Meta ODS
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento, que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros

Meta: 0568 - Meta do Indicador 9312

Meta prevista para: 2024: 600.000

2025: 169.000

2026: 338.000

2027: 507.000

Entregas

Entrega: 0435 - Parcerias firmadas para execução de ações de qualificação social e profissional de trabalhadores

Descrição: Celebração de instrumentos de parceria para o desenvolvimento de ações de qualificação social e profissional, visando ampliar as possibilidades de acesso ao emprego, trabalho e renda, assim como de permanência de trabalhadores no mundo do trabalho com inserção socioproductiva.

Órgão responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade responsável: DEQ/SEQ/MTE

Projeto de Investimento? Não

Concluída? -

Relacionamento com os Planos Regionais de Desenvolvimento:

Plano Regional de Desenvolvimento	Ação Indicativa
Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA	6.1.3.2-AI - Estabelecer parcerias entre público e privado na oferta de cursos de capacitação e qualificação profissional

Indicador: 9314 - Número de vagas para qualificação social e profissional de trabalhadores pactuadas com todos os parceiros

Sigla: QSPT

Unidade de Medida: unidade

Índice de Referência: 23.780



Data de Referência: 31/12/2024

Descrição: Acompanha o número de vagas para qualificação social e profissional de trabalhadores pactuadas com todos os parceiros.

Período ou data a que se refere o Indicador: janeiro a dezembro

Data de Divulgação/Disponibilização: final do segundo trimestre

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo: **Q SPT = A**

Variáveis de Cálculo:

A = Total de vagas para qualificação social e profissional de trabalhadores pactuadas com todos os parceiros.

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Relatórios de execução apresentados pelos parceiros.

Forma de Disponibilização do Indicador:

Síntese dos indicadores apresentados pelos parceiros

Procedimento de Cálculo:

Somatório de vagas para qualificação social e profissional de trabalhadores pactuadas com todos os parceiros.

Limitações:

-

Notas Explicativas:

As metas não foram desagregadas, porque, em regra, as vagas ofertadas incluem todos os públicos elencados com prioritários, porém não exclusivos.

Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Meta ODS
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento, que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros

Meta: 056A - Meta do Indicador 9314

Meta prevista para: 2024: 100.000 2025: 55.280 2026: 86.780 2027: 118.280

Entrega: 0436 - Oferta de cursos no âmbito do Programa Caminho Digital - Escola do Trabalhador 4.0

Descrição: Compreende a qualificação em habilidades digitais por meio de cursos à distância na Plataforma Escola do Trabalhador 4.0, que faz parte do Programa Caminho Digital. Oferece cursos gratuitos voltados para a economia 4.0 na perspectiva das tecnologias digitais, com o objetivo de contribuir com a preparação do trabalhador para o mundo do trabalho em constante mudança e cada vez mais automatizado e digitalizado.

Órgão responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade responsável: DEQ/SEQ/MTE

Projeto de Investimento? Não

Concluída? -

Relacionamento com os Planos Regionais de Desenvolvimento:

Plano Regional de Desenvolvimento	Ação Indicativa
Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA	6.1.3.2-AI - Estabelecer parcerias entre público e privado na oferta de cursos de capacitação e qualificação profissional
Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste - PRDNE	1.4.1.1-AI - Ampliar a capacitação profissional para micro e pequenos empreendedores da Região



Indicador: 9315 - Número de trabalhadores concluintes de cursos da Escola do Trabalhador 4.0

Sigla: **PCDET40**

Unidade de Medida: **unidade**

Índice de Referência: **10.000**

Data de Referência: **31/12/2022**

Descrição: **Acompanha o número de trabalhadores concluintes de cursos na Escola do Trabalhador 4.0**

Período ou data a que se refere o Indicador: **janeiro a dezembro**

Data de Divulgação/Disponibilização: **primeiro trimestre**

Periodicidade: **Anual**

Polaridade: **Quanto maior melhor**

Fórmula de Cálculo: **PCDET40 = A**

Variáveis de Cálculo:

A = Total de trabalhadores concluintes de cursos da Escola do Trabalhador 4.0

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Power BI - Escola do Trabalhador 4.0

Forma de Disponibilização do Indicador:

Síntese dos indicadores apresentados no Power BI da Escola do Trabalhador 4.0

Procedimento de Cálculo:

Somatório de trabalhadores concluintes de cursos da Escola do Trabalhador 4.0

Limitações:

-

Notas Explicativas:

As metas não foram desagregadas, porque, em regra, as vagas ofertadas incluem todos os públicos elencados com prioritários, porém não exclusivos.

Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Meta ODS
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento, que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros

Meta: 056B - Meta do Indicador 9315

Meta prevista para: 2024: 500.000 2025: 138.000 2026: 70.000 2027: 70.000

Objetivo Específico: 0133 - Fomentar às atividades empreendedoras e o microcrédito produtivo orientado

Descrição: **Incentivar a concessão de microcrédito produtivo orientado de forma que as pessoas de mais baixa renda possam empreender, gerar renda, como também ser incluídas financeiramente, levando ao desenvolvimento econômico e social**

Órgão Responsável: **40000 - Ministério do Trabalho e Emprego**

Indicador: 9027 - Volume de crédito concedido

Sigla: **VCC**

Unidade de Medida: **bilhões R\$**

Índice de Referência: **16**

Data de Referência: **31/12/2023**

Descrição: **O indicador se traduz em uma medida de eficácia do programa uma vez que busca mensurar o volume de recursos aplicados em programas de concessão de crédito coordenados pelo Ministério do Trabalho e Emprego**

Período ou data a que se refere o Indicador: **janeiro a dezembro**



Data de Divulgação/Disponibilização: última semana de março

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo: **NCMPO = A**

Variáveis de Cálculo:

A = Total de clientes atendidos em operações de microcrédito produtivo orientado

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Sistema de Gestão do PNMPO - SIMPO

Forma de Disponibilização do Indicador:

Portal do Ministério do Trabalho e Emprego

Procedimento de Cálculo:

O indicador é calculado com base em extração de dados parametrizados para o período no SIMPO

Limitações:

A consolidação dos dados só está disponível no final do 1º trimestre do exercício posterior ao exercício das contratações

Notas Explicativas:

-

Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Meta ODS
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento, que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros

Meta: 0567 - Meta do Indicador 9311

Meta prevista para: 2024: 3.000.000 2025: 6.000.000 2026: 9.000.000 2027: 12.000.000

Objetivo Específico: 0134 - Aperfeiçoar o atendimento digital ao trabalhador

Descrição: A oferta de serviços digitais proporciona ao trabalhador a possibilidade de acessar os serviços do Ministério do Trabalho e Emprego de forma remota, sem a necessidade de deslocamento a uma unidade física de atendimento. Além desta comodidade, possibilita que o trabalhador acompanhe todo o processo de atendimento às suas demandas, de forma ágil e segura. Com vistas a ampliar a utilização dos serviços digitais pelos usuários, é necessário acrescentar novos serviços e melhorar a usabilidade da interface.

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Indicador: 9167 - Percentual médio de uso dos serviços digitais ofertados ao trabalhador

Sigla: PSDIG

Unidade de Medida: percentual

Índice de Referência: 53

Data de Referência: 22/06/2023

Descrição: O indicador pretente mensurar o uso dos serviços digitais ofertados aos trabalhadores referentes à habilitação da carteira de trabalho digital, abono salarial e seguro-desemprego, constando as principais políticas públicas de trabalho.

Período ou data a que se refere o Indicador: janeiro a dezembro

Data de Divulgação/Disponibilização: primeira semana de fevereiro

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo: **PSDIG = ((A + B + C) ÷ D) × 100**



Indicador: 9172 - Percentual de uso da solução digital dos recursos do abono salarial

Sigla: RECDIGABONO

Unidade de Medida: percentual

Índice de Referência: 0

Data de Referência: 22/06/2023

Descrição: O indicador pretende apontar qual a quantidade percentual de trabalhadores que se utilizaram dos serviços de recursos digitais por meio da Carteira de Trabalho Digital ou portal Gov.br para requerer a revisão do abono salarial.

Período ou data a que se refere o Indicador: janeiro a dezembro

Data de Divulgação/Disponibilização: primeira semana de fevereiro

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo: $RECDIGABONO = ((A \div B) \times 100)$

Variáveis de Cálculo:

A = Total anual de Recursos Digitais para revisão do Abono Salarial

B = Total anual de Recursos do Abono Salarial

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Base de Gestão do Abono Salarial

Forma de Disponibilização do Indicador:

Relatório situacional e Portal do Ministério do Trabalho e Emprego

Procedimento de Cálculo:

A definir após a entrega pela Dataprev

Limitações:

-

Notas Explicativas:

-

Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Meta ODS
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.8 - Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas com emprego precário

Meta: 055K - Meta do Indicador 9172

Meta prevista para: 2024: 30	2025: 50	2026: 55	2027: 60
------------------------------	----------	----------	----------

Entrega: 0389 - Ampliação de uso das soluções digitais do seguro-desemprego para os trabalhadores formais (exceto trabalhadores domésticos)

Descrição: A iniciativa pretende que trabalhadores solicitem cada vez mais o seguro-desemprego pela via digital – Carteira de Trabalho Digital ou portal Gov.br garantindo eficiência na prestação do serviço público, redução nos custos, além de comodidade e segurança ao trabalhador. Todo o processo é monitorado e acompanhado com informações acessíveis ao trabalhador nos canais digitais.

Órgão responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade responsável: CGSAP/DGB/SPT/MTE

Projeto de Investimento? Não

Concluída? -

Indicador: 9252 - Percentual de uso das soluções digitais do seguro-desemprego para os trabalhadores formais (exceto trabalhadores domésticos)

Sigla: REQDIGSD

Unidade de Medida: percentual



Índice de Referência: 72

Data de Referência: 28/06/2023

Descrição: O indicador pretende apontar qual a quantidade percentual de trabalhadores que solicitaram o seguro-desemprego por meio da Carteira de Trabalho Digital ou portal Gov.br.

Período ou data a que se refere o Indicador: janeiro a dezembro

Data de Divulgação/Disponibilização: primeira semana de fevereiro

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo: $REQDIGSD = ((A \div B) \times 100)$

Variáveis de Cálculo:

A = Total anual de solicitações de Seguro-Desemprego digital

B = Total anual de solicitações de Seguro-Desemprego

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Base de Gestão do Seguro-Desemprego

Forma de Disponibilização do Indicador:

Relatório situacional e Portal do Ministério do Trabalho e Emprego

Procedimento de Cálculo:

Utilizar a base de gestão do seguro-desemprego e extrair a quantidade de solicitações de seguro-desemprego com o uso da variável "indicador digital" e a quantidade total de solicitações. Dividir a primeira variável pela segunda, a fim de obter a quantidade percentual de solicitação digital do seguro-desemprego no ano.

Limitações:

Utilizar até uma casa decimal

Notas Explicativas:

-

Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Meta ODS
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.8 - Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas com emprego precário

Meta: 055L - Meta do Indicador 9252

Meta prevista para: 2024: 75

2025: 80

2026: 85

2027: 85

Entrega: 0393 - Ampliação de uso das soluções digitais do seguro-desemprego para os trabalhadores domésticos

Descrição: A iniciativa pretende que os trabalhadores domésticos solicitem cada vez mais o seguro-desemprego com uso do aplicativo Carteira de Trabalho Digital ou portal Gov.br, garantindo-se, assim, a eficiência na prestação de serviço ao público.

Órgão responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade responsável: CGSAP/DGB/SPT/MTE

Projeto de Investimento? Não

Concluída? -

Indicador: 9258 - Percentual de uso das soluções digitais do seguro-desemprego para os trabalhadores domésticos

Sigla: REQDIGTRABDOM

Unidade de Medida: percentual

Índice de Referência: 47

Data de Referência: 28/06/2023

Descrição: O indicador apresenta a quantidade percentual de trabalhadores domésticos que solicitaram o seguro-desemprego com uso dos serviços digitais na Carteira de Trabalho Digital ou portal Gov.br.

Período ou data a que se refere o Indicador: janeiro a dezembro



Indicador: 10496 - Percentual de ações fiscais com empregados em situação de registro irregular com constatação de fraude ao vínculo

Sigla: TEINF1

Unidade de Medida: percentual

Índice de Referência: 0

Data de Referência: 31/12/2022

Descrição: O indicador aponta o percentual de ações fiscais em que foram encontrados empregados irregulares nas quais havia arranjo contratual fraudulento (em oposição à mera falta de reconhecimento do vínculo de emprego).

Período ou data a que se refere o Indicador: janeiro a dezembro

Data de Divulgação/Disponibilização: última semana de janeiro

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo: $T\ EINF1 = ((A \div B) \times 100)$

Variáveis de Cálculo:

A = total de ações fiscais com empregados em situação de registro irregular nas quais a irregularidade utilizava arranjo contratual fraudulento

B = total de ações fiscais com empregados em situação de registro irregular

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Bancos de dados da Inspeção do Trabalho e Sistema eSocial

Forma de Disponibilização do Indicador:

Fornecimento das informações pela Secretaria de Inspeção do Trabalho.

Procedimento de Cálculo:

Divisão aritmética simples, tendo por dividendo a quantidade de ações fiscais em que foram encontrados empregados em situação de registro irregular mediante arranjo formal fraudulento, por divisor a quantidade total de ações fiscais em que foram encontrados empregados em situação de registro irregular, e por quociente o valor decimal multiplicado por 100 correspondente ao percentual de empregadores que adotavam arranjo formal fraudulento na manutenção de empregados em situação de registro irregular.

Limitações:

-

Notas Explicativas:

-

Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Meta ODS
ODS 1 – Erradicação da pobreza	1.3 - Implementar, em nível nacional, medidas e sistemas de proteção social adequados, para todos, incluindo pisos, e até 2030 atingir a cobertura substancial dos pobres e vulneráveis
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento, que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.8 - Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas com emprego precário

Meta: 05H0 - Meta do Indicador 10496

Meta prevista para: 2024: 12 2025: 15 2026: 17 2027: 20

Regionalização da meta

Região	No Distrito Federal	Unidade de medida	percentual
Meta prevista para:	2024: 12	2025: 15	2026: 17 2027: 20
Região	No Estado da Bahia	Unidade de medida	unidade



Meta prevista para:	2024: 12	2025: 15	2026: 17	2027: 20
Região	No Estado da Paraíba		Unidade de medida	percentual
Meta prevista para:	2024: 12	2025: 15	2026: 17	2027: 20
Região	No Estado de Alagoas		Unidade de medida	percentual
Meta prevista para:	2024: 12	2025: 15	2026: 17	2027: 20
Região	No Estado de Goiás		Unidade de medida	percentual
Meta prevista para:	2024: 12	2025: 15	2026: 17	2027: 20
Região	No Estado de Mato Grosso		Unidade de medida	percentual
Meta prevista para:	2024: 12	2025: 15	2026: 17	2027: 20
Região	No Estado de Mato Grosso do Sul		Unidade de medida	percentual
Meta prevista para:	2024: 12	2025: 15	2026: 17	2027: 20
Região	No Estado de Minas Gerais		Unidade de medida	percentual
Meta prevista para:	2024: 12	2025: 15	2026: 17	2027: 20
Região	No Estado de Pernambuco		Unidade de medida	percentual
Meta prevista para:	2024: 12	2025: 15	2026: 17	2027: 20
Região	No Estado de Rondônia		Unidade de medida	percentual
Meta prevista para:	2024: 12	2025: 15	2026: 17	2027: 20
Região	No Estado de Roraima		Unidade de medida	percentual
Meta prevista para:	2024: 12	2025: 15	2026: 17	2027: 20
Região	No Estado de Santa Catarina		Unidade de medida	percentual
Meta prevista para:	2024: 12	2025: 15	2026: 17	2027: 20
Região	No Estado de São Paulo		Unidade de medida	percentual
Meta prevista para:	2024: 12	2025: 15	2026: 17	2027: 20
Região	No Estado de Sergipe		Unidade de medida	percentual
Meta prevista para:	2024: 12	2025: 15	2026: 17	2027: 20
Região	No Estado do Acre		Unidade de medida	percentual
Meta prevista para:	2024: 12	2025: 15	2026: 17	2027: 20
Região	No Estado do Amapá		Unidade de medida	percentual
Meta prevista para:	2024: 12	2025: 15	2026: 17	2027: 20
Região	No Estado do Amazonas		Unidade de medida	percentual
Meta prevista para:	2024: 12	2025: 15	2026: 17	2027: 20
Região	No Estado do Ceará		Unidade de medida	percentual
Meta prevista para:	2024: 12	2025: 15	2026: 17	2027: 20
Região	No Estado do Espírito Santo		Unidade de medida	percentual
Meta prevista para:	2024: 12	2025: 15	2026: 17	2027: 20
Região	No Estado do Maranhão		Unidade de medida	percentual
Meta prevista para:	2024: 12	2025: 15	2026: 17	2027: 20
Região	No Estado do Pará		Unidade de medida	percentual
Meta prevista para:	2024: 12	2025: 15	2026: 17	2027: 20
Região	No Estado do Paraná		Unidade de medida	percentual
Meta prevista para:	2024: 12	2025: 15	2026: 17	2027: 20
Região	No Estado do Piauí		Unidade de medida	percentual
Meta prevista para:	2024: 12	2025: 15	2026: 17	2027: 20
Região	No Estado do Rio de Janeiro		Unidade de medida	unidade
Meta prevista para:	2024: 12	2025: 15	2026: 17	2027: 20
Região	No Estado do Rio Grande do Norte		Unidade de medida	percentual
Meta prevista para:	2024: 12	2025: 15	2026: 17	2027: 20



Região	Unidade de medida	percentual
<i>No Estado do Rio Grande do Sul</i>		
Meta prevista para: 2024: 12	2025: 15	2026: 17
		2027: 20
Região	Unidade de medida	percentual
<i>No Estado do Tocantins</i>		
Meta prevista para: 2024: 12	2025: 15	2026: 17
		2027: 20

Entrega: 1402 - Melhoria na identificação de empresas que mantêm empregados informais

Descrição: A informalidade é um problema de amplo espectro, atingindo atualmente cerca de 30% da mão de obra empregada. Localizar os trabalhadores informais, contudo, não é tarefa simples, pois sua localização é pulverizada geográfica e economicamente. Assim, identificar previamente os empregadores que mantêm trabalhadores na informalidade é tarefa essencial para a eficiência da Inspeção do Trabalho. A ampliação da capacidade de encontrar os empregados em situação de registro irregular deve ser constantemente monitorada e aperfeiçoada, a fim de tornar a Inspeção do Trabalho mais efetiva na formalização do vínculo de emprego.

Órgão responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade responsável: SIT/MTE

Projeto de Investimento? Não

Concluída? -

Indicador: 10526 - Percentual de acerto na identificação de empresas que mantêm empregados informais

Sigla: TEINF3

Unidade de Medida: percentual

Índice de Referência: 36

Data de Referência: 31/12/2022

Descrição: O indicador aponta o percentual de empregadores fiscalizados nos quais foi detectada situação de informalidade

Período ou data a que se refere o Indicador: janeiro a dezembro

Data de Divulgação/Disponibilização: última semana de janeiro

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo: $T\ EINF3 = ((A \div B) \times 100)$

Variáveis de Cálculo:

A = total de empresas fiscalizadas em que foram encontrados empregados em situação de registro irregular

B = total de empresas fiscalizadas

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Sistema Federal de Inspeção do Trabalho Web - SFITWEB

Forma de Disponibilização do Indicador:

Fornecimento das informações pela Secretaria de Inspeção do Trabalho

Procedimento de Cálculo:

Divisão aritmética simples, tendo por dividendo a quantidade de empresas em que foram encontrados empregados em situação de registro irregular, por divisor a quantidade total de empresas fiscalizadas na atividade de Combate à Informalidade, e por quociente o valor decimal multiplicado por 100 correspondente ao percentual de empresas irregulares ante ao total inspecionado

Limitações:

-

Notas Explicativas:

-

Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Meta ODS
ODS 1 – Erradicação da pobreza	1.3 - Implementar, em nível nacional, medidas e sistemas de proteção social adequados, para todos, incluindo pisos, e até 2030 atingir a cobertura substancial dos pobres e vulneráveis
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento, que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e



<i>Região</i> No Estado do Maranhão		<i>Unidade de medida</i> percentual	
Meta prevista para: 2024: 37	2025: 39	2026: 42	2027: 45
<i>Região</i> No Estado do Pará		<i>Unidade de medida</i> percentual	
Meta prevista para: 2024: 37	2025: 39	2026: 42	2027: 45
<i>Região</i> No Estado do Paraná		<i>Unidade de medida</i> percentual	
Meta prevista para: 2024: 37	2025: 39	2026: 42	2027: 45
<i>Região</i> No Estado do Piauí		<i>Unidade de medida</i> percentual	
Meta prevista para: 2024: 37	2025: 39	2026: 42	2027: 45
<i>Região</i> No Estado do Rio de Janeiro		<i>Unidade de medida</i> percentual	
Meta prevista para: 2024: 37	2025: 39	2026: 42	2027: 45
<i>Região</i> No Estado do Rio Grande do Norte		<i>Unidade de medida</i> percentual	
Meta prevista para: 2024: 37	2025: 39	2026: 42	2027: 45
<i>Região</i> No Estado do Rio Grande do Sul		<i>Unidade de medida</i> percentual	
Meta prevista para: 2024: 37	2025: 39	2026: 42	2027: 45
<i>Região</i> No Estado do Tocantins		<i>Unidade de medida</i> percentual	
Meta prevista para: 2024: 37	2025: 39	2026: 42	2027: 45

Medidas Institucionais e Normativas do Objetivo Específico

0777 - Regular o art. 41 da CLT uniformizando o registro pela modalidade eletrônica, visando a desburocratização para o empregador.

Descrição: O eSocial é de utilização compulsória por todos os empregadores para o cumprimento de diversas obrigações trabalhistas. CAGED, RAIS, anotação da CTPS digital e o registro de empregados, quando eletrônico, têm o eSocial como ferramenta de cumprimento. Tal medida permitiu acentuada desburocratização na admissão do empregado, dado que uma única comunicação ao sistema é capaz de satisfazer as diversas obrigações. Contudo o registro do empregado permanece podendo ser feito por meio de anotação em livro ou ficha, criando escrituração paralela ao eSocial. Determinar que o registro de empregados seja realizado unicamente pela forma eletrônica, assim como já são as demais obrigações (CAGED, CTPS, RAIS) incentivará a formalização dos empregados e evitará que o empregador tenha que cumprir diversas obrigações com a mesma finalidade. Ademais, a centralização das informações permite a concentração de informações estatísticas do mercado formal de trabalho em uma única base de dados.

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade Responsável: Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE)

Resultados Esperados: Desburocratização na admissão do empregado, tornando o eSocial a única forma de registro prevista no art. 41, caput, da CLT. Facilitação para empregador no processo de admissão.

PAC: -

Concluída: Sim

0778 - Implantar comunicação regular ao Ministério da Previdência das empresas infradoras do registro para efeitos do art. 279, inciso I, II e III do Decreto nº 3.048/1999 (regulamento da previdência).

Descrição: O art. 279 do Decreto nº 3.048/99 prevê que as empresas transgressoras do Regulamento da Previdência Social sejam penalizadas com suspensão de crédito por instituições financeiras oficiais, revisão de incentivos fiscais e tratamento tributário especial e inabilitação em procedimentos licitatórios. Considerando que a manutenção de empregados na informalidade ocasiona a omissão de seus dados da folha de pagamento e a falta de tais informações ao INSS e à Receita Federal, em afronta ao art. 225 do referido Decreto, a comunicação das empresas penalizadas por manter empregados sem registro possibilita ao Ministério da Previdência as providências legais.

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade Responsável: Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE)

Resultados Esperados: Redução na informalidade do trabalhador empregado; vedação ou supressão de condição benéfica às expensas do erário em favor de empresas transgressoras de direitos trabalhistas.

PAC: -

Concluída: -

0877 - Compatibilizar normas e procedimentos da auditoria-fiscal do trabalho com o domicílio eletrônico trabalhista e as novas formas de organização, direção e controle do trabalho por meios digitais ou telemáticos.

Descrição: Com a instituição do domicílio eletrônico trabalhista previsto no art. 628-A da CLT e o impacto da transformação digital no emprego, na competitividade das empresas e no cumprimento da legislação trabalhista, torna-se necessária a compatibilização dos procedimentos



da auditoria-fiscal do trabalho para assegurar a efetividade das ações fiscais.

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade Responsável: Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE)

Resultados Esperados: Redução da informalidade e garantia da dignidade do trabalhador; redução de custos operacionais e aumento da eficiência da administração pública mediante aprimoramento do uso de meios digitais e telemáticos.

PAC: -

Concluída: Sim

097A - Implementar o Procedimento Administrativo de Anotação da Carteira de Trabalho Digital, com base no artigo 29 da CLT

Descrição: Considerando o disposto na CLT e na Portaria nº 671/2021 e ainda, tendo em vista a importância da formalização do vínculo dos trabalhadores encontrados no curso da ação fiscal sem a devida anotação na CTPS, torna-se necessária a formalização do procedimento de anotação de ofício pela Administração Pública, da CTPS do trabalhador encontrado em situação irregular. Importante informar que a anotação ocorrerá somente após decisão definitiva de subsistência do auto de infração lavrado, e apenas se o empregador não houver realizado a anotação após notificado para esta finalidade.

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade Responsável: Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE)

Resultados Esperados: Formalização do vínculo dos trabalhadores encontrados, no curso da ação fiscal, sem a devida anotação na CTPS, após esgotadas as tentativas de fazer com que o empregador proceda o devido registro.

PAC: -

Concluída: -

Objetivo Específico: 0136 - Combater a exploração do trabalho análogo ao escravo e do tráfico de pessoas

Descrição: Objetiva ampliar e fortalecer a política pública de combate ao trabalho análogo ao de escravo e ao tráfico de pessoas através da fiscalização das relações de trabalho. Busca, em última instância, não tolerar a ocorrência de qualquer caso de trabalho análogo ao de escravo e ao tráfico de pessoas no Brasil. Em função da gravidade destas violações de direitos, entende-se que o Estado deve sempre maximizar sua capacidade de atuação e presença repressiva.

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Indicador: 9970 - Número de ações fiscais de combate ao trabalho análogo ao de escravo e ao tráfico de pessoas

Sigla: NOTE

Unidade de Medida: unidade

Índice de Referência em Apuração? Sim

Descrição: Compreende a mensuração das ações fiscais de combate ao trabalho análogo ao de escravo e ao tráfico de pessoas, definidas como:

- 1- Ação fiscal motivada por denúncia específica que contenha indícios de ocorrência de trabalho análogo ao de escravo ou tráfico de pessoas.
- 2- Ação planejada motivada por estudo prévio de atividade econômica ou por atividade específica de inteligência fiscal que concluem por indícios de ocorrência de trabalho análogo ao de escravo ou tráfico de pessoas em um cenário específico.
- 3- Ação que, não se encaixando nas hipóteses anteriores, resultou na constatação de trabalhadores submetidos ao trabalho análogo ao de escravo ou ao tráfico de pessoas.

Período ou data a que se refere o Indicador: janeiro a dezembro

Data de Divulgação/Disponibilização: última semana de janeiro

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo: $NOTE = A$

Variáveis de Cálculo:

A = Total de relatórios de inspeção que tenham sido concluídos e aferidos no ano de referência e que contenham ementa relativa ao trabalho análogo ao escravo em situação diferente de NÃO APLICÁVEL ou NÃO FISCALIZADA.

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Sistema Federal de Inspeção do Trabalho Web - SFITWEB

Forma de Disponibilização do Indicador:

Fornecimento das informações pela Secretaria de Inspeção do Trabalho



Procedimento de Cálculo:

Apuração em valores absolutos dos relatórios de inspeção concluídos e aferidos dentro do ano referência e que contenham ementa relativa ao trabalho análogo ao escravo em situação diferente de NÃO APLICÁVEL ou NÃO FISCALIZADA

Limitações:

-

Notas Explicativas:

-

Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Meta ODS
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento, que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.7 - Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a moderna escravidão e tráfico de pessoas e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas

Meta: 05CL - Meta do Indicador 9970

Meta prevista para: 2024: 500 2025: 1.550 2026: 1.600 2027: 1.650

Regionalização da meta

Região	Unidade de medida	unidade
No Distrito Federal		
Meta prevista para: 2024: 2	2025: 20	2026: 21 2027: 22
No Estado da Bahia		
Meta prevista para: 2024: 2	2025: 65	2026: 68 2027: 70
No Estado da Paraíba		
Meta prevista para: 2024: 2	2025: 8	2026: 8 2027: 9
No Estado de Alagoas		
Meta prevista para: 2024: 2	2025: 8	2026: 8 2027: 9
No Estado de Goiás		
Meta prevista para: 2024: 2	2025: 94	2026: 98 2027: 102
No Estado de Mato Grosso		
Meta prevista para: 2024: 2	2025: 31	2026: 32 2027: 33
No Estado de Mato Grosso do Sul		
Meta prevista para: 2024: 2	2025: 32	2026: 33 2027: 35
No Estado de Minas Gerais		
Meta prevista para: 2024: 2	2025: 186	2026: 194 2027: 200
No Estado de Pernambuco		
Meta prevista para: 2024: 2	2025: 31	2026: 32 2027: 33
No Estado de Rondônia		
Meta prevista para: 2024: 2	2025: 19	2026: 20 2027: 21
No Estado de Roraima		
Meta prevista para: 2024: 2	2025: 5	2026: 5 2027: 5
No Estado de Santa Catarina		
Meta prevista para: 2024: 2	2025: 20	2026: 21 2027: 22
No Estado de São Paulo		
Meta prevista para: 2024: 2	2025: 186	2026: 194 2027: 200
No Estado de Sergipe		



Meta prevista para:	2024: 2	2025: 8	2026: 8	2027: 9
Região	No Estado do Acre		Unidade de medida	unidade
Meta prevista para:	2024: 2	2025: 5	2026: 5	2027: 5
Região	No Estado do Amapá		Unidade de medida	unidade
Meta prevista para:	2024: 2	2025: 4	2026: 4	2027: 4
Região	No Estado do Amazonas		Unidade de medida	unidade
Meta prevista para:	2024: 2	2025: 8	2026: 8	2027: 9
Região	No Estado do Ceará		Unidade de medida	unidade
Meta prevista para:	2024: 2	2025: 31	2026: 32	2027: 33
Região	No Estado do Espírito Santo		Unidade de medida	unidade
Meta prevista para:	2024: 2	2025: 47	2026: 49	2027: 51
Região	No Estado do Maranhão		Unidade de medida	unidade
Meta prevista para:	2024: 2	2025: 32	2026: 33	2027: 35
Região	No Estado do Pará		Unidade de medida	unidade
Meta prevista para:	2024: 2	2025: 32	2026: 33	2027: 35
Região	No Estado do Paraná		Unidade de medida	unidade
Meta prevista para:	2024: 2	2025: 80	2026: 83	2027: 86
Região	No Estado do Piauí		Unidade de medida	unidade
Meta prevista para:	2024: 2	2025: 18	2026: 19	2027: 19
Região	No Estado do Rio de Janeiro		Unidade de medida	unidade
Meta prevista para:	2024: 2	2025: 120	2026: 126	2027: 129
Região	No Estado do Rio Grande do Norte		Unidade de medida	unidade
Meta prevista para:	2024: 2	2025: 8	2026: 8	2027: 9
Região	No Estado do Rio Grande do Sul		Unidade de medida	unidade
Meta prevista para:	2024: 2	2025: 120	2026: 125	2027: 130
Região	No Estado do Tocantins		Unidade de medida	unidade
Meta prevista para:	2024: 2	2025: 32	2026: 33	2027: 35

Entregas

Entrega: 0982 - Presença fiscal na repressão ao trabalho análogo ao de escravo e ao tráfico de pessoas ampliada

Descrição: A repressão à exploração deve ocorrer tanto de forma direta, através de ações fiscais específicas de combate ao trabalho análogo ao de escravo, como através da presença da Inspeção do Trabalho de forma extensiva no país, em especial nas áreas de maior vulnerabilidade social para exploração.

Órgão responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade responsável: SIT/MTE

Projeto de Investimento? Não

Concluída? -

Indicador: 9976 - Índice de ações que impactam no combate ao trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas

Sigla: NETE1

Unidade de Medida: índice numérico

Índice de Referência: 0

Data de Referência: 30/06/2023

Descrição: O indicador revela o esforço da Inspeção do Trabalho como um todo, de forma direta e indireta, que gera impacto na política de repressão do trabalho análogo ao de escravo e do tráfico de pessoas. O índice considera tanto ações diretas, como ações não específicas, mas que ocorrem em atividade rural, assim como ações de inteligência fiscal

Período ou data a que se refere o Indicador: janeiro a dezembro



Data de Divulgação/Disponibilização: última semana de janeiro

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo: **NET E1 = 0,1 × A + 0,1 × B + 0,01 × D**

Variáveis de Cálculo:

A: número de ações do GEFM

B: número de ações fiscais de combate ao trabalho análogo ao de escravo das unidades regionais da Inspeção do Trabalho

C: número de ações de fiscalização rural

D: número de ações de inteligência fiscal específica para trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Bancos de dados da Inspeção do Trabalho

Forma de Disponibilização do Indicador:

Fornecimento das informações pela Secretaria de Inspeção do Trabalho

Procedimento de Cálculo:

Soma ponderada do número de ações fiscais do GEFM, número de ações de combate ao trabalho análogo ao escravo desenvolvidas pelas Regionais, número de ações de fiscalização rural e número de ações de inteligência fiscal em trabalho análogo ao escravo e tráfico de pessoas

Limitações:

-

Notas Explicativas:

-

Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Meta ODS
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento, que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.7 - Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a moderna escravidão e tráfico de pessoas e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas

Meta: 05CN - Meta do Indicador 9976

Meta prevista para: 2024: 100

2025: 205

2026: 315

2027: 425

Entrega: 0993 - Atendimento de denúncias de trabalho análogo ao de escravo e de tráfico de pessoas ampliado

Descrição: Entende-se que o Estado deve buscar o máximo atendimento das denúncias qualificadas como consistentes e contemporâneas pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE, em função da gravidade das condutas em si.

Órgão responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade responsável: SIT/MTE

Projeto de Investimento? Não

Concluída? -

Indicador: 9994 - Percentual de atendimento de denúncias de trabalho análogo ao de escravo e de tráfico de pessoas qualificadas como consistentes e contemporâneas pela DETRAE

Sigla: NETE2

Unidade de Medida: percentual

Índice de Referência: 0

Data de Referência: 30/06/2023

Descrição: O indicador revela a capacidade da Inspeção do Trabalho de atender as denúncias devidamente qualificadas, consistentes e com fatos contemporâneos que versam sobre trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas.



Período ou data a que se refere o Indicador: janeiro a dezembro

Data de Divulgação/Disponibilização: última semana de janeiro

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo: $NET E3 = ((A \div B) \times 100)$

Variáveis de Cálculo:

A = Total de denúncias triadas pela DETRAE

B = Total de denúncias recebidas pelo Sistema Ipê

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Bancos de dados da Inspeção do Trabalho e Sistema Ipê

Forma de Disponibilização do Indicador:

Fornecimento das informações pela Secretaria de Inspeção do Trabalho

Procedimento de Cálculo:

Divisão aritmética simples, tendo por dividendo o número de denúncias triadas pela DETRAE e por divisor o número de denúncias recebidas pelo Sistema Ipê multiplicado por 100

Limitações:

-

Notas Explicativas:

-

Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Meta ODS
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento, que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.7 - Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a moderna escravidão e tráfico de pessoas e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas

Meta: 05CR - Meta do Indicador 9997

Meta prevista para: 2024: 100

2025: 100

2026: 100

2027: 100

Medidas Institucionais e Normativas do Objetivo Específico

078A - Implementar coordenações regionais ou suprarregionais específicas de combate ao trabalho análogo ao de escravo e ao tráfico de pessoas.

Descrição: Implementar coordenações regionais de combate ao trabalho escravo nos locais onde não existe ainda projeto formal. Entende-se que as coordenações podem ser, inclusive, de territorialidade maior que uma unidade federativa, envolvendo mais de uma Superintendência do Trabalho, por exemplo. O coordenador deve ser o ponto focal de organização da política de combate ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas na área designada, articulando as ações e estando em constante articulação com a Secretaria de Inspeção do Trabalho, através da DETRAE.

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade Responsável: Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE)

Resultados Esperados: Espera-se aumentar a capilaridade de atuação da Inspeção do Trabalho, com maior inserção territorial. Da mesma forma, aumentar a organização do trabalho local. Além disso, melhor utilizar os recursos públicos, combinando-os, sejam de unidades federativas distintas ou da Administração Central, com o intuito de, num esforço coordenado, atender o maior número possível de demandas.

PAC: -

Concluída: Sim



078D - Implantar núcleo de inteligência específico para o combate ao trabalho análogo ao de escravo e ao tráfico de pessoas.

Descrição: Criar e dar os subsídios necessários para funcionamento de um setor formal específico para o desenvolvimento de atividade de inteligência fiscal trabalhista coordenado por Auditor-Fiscal do Trabalho vinculado à DETRAE na estrutura formal da Secretaria de Inspeção do Trabalho. O desenvolvimento de atividade especializada de inteligência fornece ao gestor da política pública de repressão ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas informação qualificada para decidir, gerir recursos e orientar a atuação operacional. A formalização é imprescindível no âmbito da doutrina de inteligência brasileira, visto que a articulação interinstitucional, no âmbito da inteligência, é sempre feita de órgão de inteligência para órgão de inteligência.

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade Responsável: Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE)

Resultados Esperados: Espera-se, com a medida já implementada, um aumento da eficácia geral da política de repressão, com maior assertividade e, por consequência, melhor utilização dos recursos públicos na seara operacional. Não há necessidade de destinação inicial de cargo ou função com características de direção. Embora exista a necessidade de, inicialmente, ao menos uma função específica formal para a chefia do setor.

PAC: -

Concluída: Sim

Objetivo Específico: 0137 - Ampliar o cumprimento da obrigação legal de acesso e inclusão das pessoas com deficiência e, ou, reabilitadas no mercado formal de trabalho de maneira acessível, inclusiva e sustentável

Descrição: Todos os órgãos integrantes da Administração Pública devem respeitar as disposições da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Congresso Nacional com status constitucional. Eventual afronta a tais dispositivos possibilita a responsabilização da União no âmbito internacional, tendo em vista que a República Federativa do Brasil se comprometeu a garantir a proteção do mercado de trabalho às pessoas com deficiência.

O objetivo da Inspeção é promover uma inclusão sustentável no mercado de trabalho, por meio da ampliação do cumprimento da reserva legal de cargos para as pessoas com deficiência, de forma acessível, visando a promoção da diversidade e o respeito à igualdade de direitos. Ao fortalecer a participação de pessoas com deficiência no mercado formal, contribui-se para uma sociedade mais justa e sustentável, na qual todos têm a chance de desenvolver plenamente seu potencial.

A ampliação do cumprimento da obrigação legal elimina estigmas e preconceitos além de promover benefícios diretos para as empresas, como aumento da criatividade, inovação e fortalecimento da imagem corporativa.

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Indicador: 9940 - Percentual de cumprimento de cotas de PCD ou reabilitadas no mercado de trabalho formal

Sigla: POPCD

Unidade de Medida: percentual

Índice de Referência: 53,02

Data de Referência: 31/12/2023

Descrição: O indicador demonstra o percentual de preenchimento da cota legal, o que representa a realidade das cotas preenchidas, sendo, assim, o melhor indicador para o acompanhamento da efetividade da política pública

Período ou data a que se refere o Indicador: janeiro a dezembro

Data de Divulgação/Disponibilização: última semana de janeiro

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo: $POP CD = ((A \div B) \times 100)$

Variáveis de Cálculo:

A = Total de vagas de cumprimento de cotas de PCD ou reabilitadas ocupadas

B = Total de vagas de cumprimento de cotas de PCD ou reabilitadas reservadas

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

eSocial

Forma de Disponibilização do Indicador:

Fornecimento das informações pela Secretaria de Inspeção do Trabalho

Procedimento de Cálculo:

1. Extrair, a partir de dados do eSocial, todas as vagas ocupadas por pessoas com deficiência e reabilitadas
2. Extrair, a partir de dados do eSocial, todas as vagas reservadas para pessoas com deficiência e reabilitadas
3. Dividir o número 1 pelo número 2 e multiplicar por 100

Limitações:

-



Índice de Referência: 27.113

Data de Referência: 30/06/2023

Descrição: O número de PCD ou reabilitados incluídos no mercado de trabalho formal por força direta da ação fiscal se apresenta como o melhor indicador para monitorar a entrega por representar a realidade extraída do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho.

Período ou data a que se refere o Indicador: janeiro a dezembro

Data de Divulgação/Disponibilização: última semana de janeiro

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo: $NEPCD1 = A$

Variáveis de Cálculo:

A = Total de PCD ou reabilitadas incluídas no mercado de trabalho formal por força direta da ação fiscal

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Sistema Federal de Inspeção do Trabalho Web - SFITWEB

Forma de Disponibilização do Indicador:

Fornecimento das informações pela Secretaria de Inspeção do Trabalho

Procedimento de Cálculo:

Somatório de pessoas com deficiência e reabilitadas incluídas no mercado de trabalho formal nos Relatórios de Inspeções, por força direta da ação fiscal, aferido no SFITWeb.

Limitações:

-

Notas Explicativas:

-

Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Meta ODS
ODS 1 – Erradicação da pobreza	1.3 - Implementar, em nível nacional, medidas e sistemas de proteção social adequados, para todos, incluindo pisos, e até 2030 atingir a cobertura substancial dos pobres e vulneráveis
ODS 10 – Redução das desigualdades	10.2 - Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra
ODS 10 – Redução das desigualdades	10.3 - Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultado, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e promover legislação, políticas e ações adequadas a este respeito
ODS 5 – Igualdade de gênero	5.1 - Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte
ODS 5 – Igualdade de gênero	5.4 - Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento, que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.8 - Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas com emprego precário

Meta: 081N - Meta do Indicador 12917

Meta prevista para: 2024: 15.000

2025: 57.670

2026: 33.736

2027: 36.803



Entrega: 0969 - Aperfeiçoamento do sistema de intermediação de mão de obra para aumento do potencial de contratação da pessoa com deficiência e reabilitada no cadastro de vagas do SINE

Descrição: O artigo 93 da Lei nº 8.213/91 dispõe que “A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência”. Referido artigo, também chamado de “Lei de cotas”, trata da reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitadas pela previdência social. Em que pese a presença dos reabilitados como beneficiários da política de cotas, o sistema de intermediação de mão de obra do SINE possui apenas a possibilidade da busca pelas empresas de trabalhadores com deficiência, bem como o cadastro em busca de emprego também restrito a esse público. Como a política de cotas inclui os dois públicos, imperioso que o sistema se adapte à legislação para atender aos beneficiários e as empresas. Além disso, o sistema existente demanda aperfeiçoamentos de forma a tornar-se plenamente acessível para toda a diversidade de deficiências existentes e sem qualquer forma de discriminação.

Órgão responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade responsável: SEQ/MTE

Projeto de Investimento? Não

Concluída? -

Indicador: 9958 - Percentual de implantação dos itens de aperfeiçoamento do Cadastro de vagas de PCDs e reabilitadas no SINE

Sigla: NEPCD3

Unidade de Medida: percentual

Índice de Referência: 0

Data de Referência: 30/12/2022

Descrição: O percentual de implantação dos itens de aperfeiçoamento do Cadastro de vagas de PCD e reabilitadas no SINE se apresenta como o melhor indicador para representar atendimento das etapas previstas no cronograma de implantação

Período ou data a que se refere o Indicador: janeiro a dezembro

Data de Divulgação/Disponibilização: última semana de janeiro

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo: $NEPCD3 = (P1 \times E1 + P2 \times E2 + \dots Pn \times En) \div ((P1 + P2 + \dots Pn)) \times 100$

Variáveis de Cálculo:

E1, E2, ... En = Etapas da implantação dos itens de aperfeiçoamento do Cadastro de vagas de PCD no SINE

P1, P2, ... Pn = Pesos das Etapas

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Cronograma de implantação de aperfeiçoamento do Cadastro de vagas de PCD SINE

Forma de Disponibilização do Indicador:

Fornecimento das informações pela Secretaria de Inspeção do Trabalho.

Procedimento de Cálculo:

Verificar o percentual alcançado do cronograma de implantação de aperfeiçoamento do Cadastro de vagas de PCD SINE

Limitações:

-

Notas Explicativas:

O percentual de implantação dos itens de aperfeiçoamento será estipulado de forma qualitativa, de acordo com o peso de cada etapa do cronograma a ser estabelecido.

Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Meta ODS
ODS 1 – Erradicação da pobreza	1.3 - Implementar, em nível nacional, medidas e sistemas de proteção social adequados, para todos, incluindo pisos, e até 2030 atingir a cobertura substancial dos pobres e vulneráveis
ODS 10 – Redução das desigualdades	10.2 - Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra



ODS 10 – Redução das desigualdades

10.3 - Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultado, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e promover legislação, políticas e ações adequadas a este respeito

ODS 5 – Igualdade de gênero

5.1 - Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte

ODS 5 – Igualdade de gênero

5.4 - Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais

ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico

8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento, que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros

ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico

8.8 - Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas com emprego precário

Meta: 05CJ - Meta do Indicador 9958

Meta prevista para: 2024: 20

2025: 50

2026: 80

2027: 100

Medidas Institucionais e Normativas do Objetivo Específico

0780 - Publicar decreto para elevar o percentual mínimo da reserva de vagas nos concursos públicos das estatais de forma diretamente proporcional ao déficit no cumprimento, a fim de compatibilizar os concursos com a obrigação prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

Descrição: As empresas públicas e sociedades de economia mista integram a Administração Pública indireta e têm natureza jurídica de direito privado. Portanto, são sujeitas ao concurso público para ingresso de pessoal, pelo regime contratual da CLT e à obrigação de reserva de vagas para pessoas com deficiência, prevista no artigo 93, da Lei nº 8213/91. Os dados disponíveis à Inspeção do Trabalho demonstram que o percentual de cumprimento das cotas nas empresas públicas e sociedades de economia mista ainda está bastante aquém do exigido pela legislação nacional. Isso decorre dos editais dos concursos e seleções públicas não compatibilizarem o número de vagas reservadas para pessoas com deficiência com o déficit existente no cumprimento da cota legal por estas empresas. O decreto atual nº 9739/2019, que regulamenta os concursos públicos, não prevê a obrigatoriedade de adoção de percentual para fazer frente ao grande déficit. Prazo: imediato, via decreto, de competência do Presidente da República. Articulação interministerial.

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade Responsável: Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE)

Resultados Esperados: A medida representa aumento do percentual de cumprimento da cota legal por parte das empresas públicas e sociedades de economia mista, hoje em apenas 54%. Tem impacto positivo no cumprimento da cota nacional, pela inclusão de forma sustentável da pessoa com deficiência no mercado formal de trabalho.

PAC: -

Concluída: -

0839 - Elaborar metodologia de aferição dos resultados das ações fiscais para verificação da acessibilidade nos ambientes de trabalho

Descrição: A verificação da acessibilidade nos ambientes laborais representa importante medida para que a efetiva inclusão de pessoas com deficiência no mercado formal de trabalho ocorra. Em que pese a Inspeção do Trabalho realizar ações específicas com este objetivo, ainda não tem sido possível aferir, de forma adequada, os resultados dessas fiscalizações, que se mostram de alta complexidade e, na maioria das vezes, de longa duração. São diversos aspectos a serem observados e as modificações necessárias e solicitadas demandam olhar atento e criterioso da AFT, pois, em muitas ocasiões, implicam alterações significativas na estrutura arquitetônica e organizacional das empresas fiscalizadas, gerando prazos dilatados para conclusão da fiscalização. A sistemática hoje adotada pela Inspeção não abarca de forma integral todas as adequações realizadas no ambiente laboral em virtude da presença fiscal. Diante deste contexto de pluralidade dos itens a serem verificados e abrangência das adequações realizadas, tem-se como essencial a necessidade de melhor aferir os resultados advindos da intervenção fiscal

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade Responsável: Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE)

Resultados Esperados: Possibilidade de aferição adequada dos resultados das ações fiscais para verificação da acessibilidade nos ambientes de trabalho

PAC: -

Concluída: Sim



Objetivo Específico: 0138 - Assegurar a igualdade de oportunidades e de tratamento nos ambientes de trabalho das organizações por meio da exigência do cumprimento de medidas legais de prevenção da discriminação, assédio e violência no trabalho

Descrição: A Inspeção do Trabalho tem papel fundamental na garantia de direitos trabalhistas e no combate às diversas formas de discriminação. Aos Auditores Fiscais do Trabalho incumbe a atribuição de assegurar o cumprimento da legislação, promovendo a inclusão social por meio do trabalho decente (CF/88, art. 21, XXIV, Lei nº 10.593/2002, art. 11, Decreto nº 4.552/2002, art. 1º, IN nº 3/21, art. 5º, V). Pretende-se promover a igualdade de oportunidades e de tratamento nas organizações, assegurando a proteção de mulheres e idosos e combatendo as diversas formas de discriminação. A finalidade é fomentar um mundo do trabalho inclusivo, seguro e sadio. Busca-se alcançar os objetivos constitucionais: construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos, sem preconceitos e discriminação (art. 3º, I a IV), e assegurar, no meio ambiente do trabalho, fundamentos que regem o Estado Brasileiro, como a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho (art. 1º, III e IV).

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Indicador: 10624 - Número de ambientes de trabalho fiscalizados com vistas ao combate à discriminação, assédio e violência

Sigla: NODIS

Unidade de Medida: unidade

Índice de Referência: 2.438

Data de Referência: 31/12/2022

Descrição: Mensura o número de ambientes de trabalho fiscalizados com vistas ao combate à discriminação, assédio e violência, pois essa medição reflete o esforço da Inspeção do Trabalho para garantir a presença fiscal no enfrentamento às temáticas.

Período ou data a que se refere o Indicador: janeiro a dezembro

Data de Divulgação/Disponibilização: última semana de janeiro

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo: **NODIS = A**

Variáveis de Cálculo:

A = Total de ambientes de trabalho fiscalizados, com vistas ao combate à discriminação, ao assédio e a outras violências

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Sistema Federal de Inspeção do Trabalho Web - SFITWEB

Forma de Disponibilização do Indicador:

Fornecimento das informações pela Secretaria de Inspeção do Trabalho

Procedimento de Cálculo:

Aferição do número absoluto de ambientes de trabalho fiscalizados, com vistas ao combate à discriminação, ao assédio e a outras violências.

Limitações:

-

Notas Explicativas:

-

Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Meta ODS
ODS 10 – Redução das desigualdades	10.2 - Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra
ODS 10 – Redução das desigualdades	10.3 - Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultado, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e promover legislação, políticas e ações adequadas a este respeito
ODS 10 – Redução das desigualdades	10.4 - Adotar políticas, especialmente fiscal, salarial e políticas de proteção social, e alcançar progressivamente uma maior igualdade
ODS 16 – Paz, justiça e instituições eficazes	16.b - Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável
ODS 5 – Igualdade de gênero	5.1 - Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte
ODS 5 – Igualdade de gênero	5.4 - Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção



ODS 5 – Igualdade de gênero	social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento, que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.5 - Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.8 - Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas com emprego precário
ODS 9 – Indústria, inovação e infraestrutura	9.2 - Promover a industrialização inclusiva e sustentável e, até 2030, aumentar significativamente a participação da indústria no setor de emprego e no PIB, de acordo com as circunstâncias nacionais, e dobrar sua participação nos países menos desenvolvidos

Meta: 05HQ - Meta do Indicador 10624

Meta prevista para: 2024: 2.560 2025: 5.248 2026: 8.070 2027: 11.034

Entregas

Entrega: 1490 - Presença fiscal no combate à discriminação, assédio e violência no trabalho intensificada

Descrição: Ampliação da presença fiscal no combate à discriminação, assédio e violência no trabalho, a partir do aumento do número de empresas inspecionadas e da eficiência nas fiscalizações desenvolvidas.

A intensificação se dará por meio da implementação da atividade de Combate à Discriminação e Promoção da Igualdade de Oportunidades no Trabalho nas diversas Unidades da Federação e da criação de Grupos Nacionais de Fiscalização que tenham por objetivo a inspeção de discriminações estruturais e assédios organizacionais em empresas de grande porte e com alto número de trabalhadores.

Órgão responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade responsável: SIT/MTE

Projeto de Investimento? Não

Concluída? -

Indicador: 10652 - Número de fiscalizações de discriminação, assédio ou violência no trabalho

Sigla: NEDIS1

Unidade de Medida: unidade

Índice de Referência: 3.260

Data de Referência: 31/12/2022

Descrição: O indicador aponta a presença fiscal em matéria de combate a práticas discriminatórias, de assédio e outras violências nas relações de trabalho

Período ou data a que se refere o Indicador: janeiro a dezembro

Data de Divulgação/Disponibilização: última semana de janeiro

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo: **NEDIS1 = A**

Variáveis de Cálculo:

A = Total de fiscalizações de discriminação, assédio ou violência no trabalho realizadas

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Bancos de dados da Inspeção do Trabalho e Sistema eSocial

Forma de Disponibilização do Indicador:

Fornecimento das informações pela Secretaria de Inspeção do Trabalho.



Concluída? -

Indicador: 10666 - Número de seminários nacionais sobre discriminação, assédio e violência no trabalho

Sigla: NEDIS3

Unidade de Medida: unidade

Índice de Referência: 3

Data de Referência: 31/12/2022

Descrição: O indicador aponta as iniciativas de sensibilização, informação e formação da sociedade em geral, incluindo o corpo fiscal, por parte da Inspeção do Trabalho, em matéria de combate a práticas discriminatórias, de assédio e outras violências nas relações de trabalho

Período ou data a que se refere o Indicador: janeiro a dezembro

Data de Divulgação/Disponibilização: última semana de janeiro

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo: **NEDIS3 = A**

Variáveis de Cálculo:

A: Total de seminários em matéria de combate a práticas discriminatórias, de assédio e outras violências nas relações de trabalho realizados

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Página eletrônica da Secretaria de Inspeção do Trabalho

Forma de Disponibilização do Indicador:

Fornecimento das informações pela Secretaria de Inspeção do Trabalho

Procedimento de Cálculo:

Somatório de seminários em matéria de combate a práticas discriminatórias, de assédio e outras violências nas relações de trabalho realizados

Limitações:

-

Notas Explicativas:

-

Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Meta ODS
ODS 10 – Redução das desigualdades	10.2 - Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra
ODS 10 – Redução das desigualdades	10.3 - Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultado, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e promover legislação, políticas e ações adequadas a este respeito
ODS 10 – Redução das desigualdades	10.4 - Adotar políticas, especialmente fiscal, salarial e políticas de proteção social, e alcançar progressivamente uma maior igualdade
ODS 16 – Paz, justiça e instituições eficazes	16.b - Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável
ODS 5 – Igualdade de gênero	5.1 - Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte
ODS 5 – Igualdade de gênero	5.4 - Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento, que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.5 - Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor



ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico

8.8 - Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas com emprego precário

ODS 9 – Indústria, inovação e infraestrutura

9.2 - Promover a industrialização inclusiva e sustentável e, até 2030, aumentar significativamente a participação da indústria no setor de emprego e no PIB, de acordo com as circunstâncias nacionais, e dobrar sua participação nos países menos desenvolvidos

Meta: 05HW - Meta do Indicador 10666

Meta prevista para: 2024: 6

2025: 10

2026: 20

2027: 24

Medidas Institucionais e Normativas do Objetivo Específico

0785 - Implementar coordenações regionais de combate à discriminação, assédio e violência no trabalho em Superintendências Regionais do Trabalho.

Descrição: Implementação da atividade de combate à discriminação e promoção da igualdade de oportunidades no trabalho nas diversas unidades da federação, com os objetivos de ampliar a presença fiscal e assegurar a existência da política pública nacional de combate à discriminação, assédio e violência em todas as regiões do país. A medida tem, ainda, a finalidade de garantir a existência de um ponto focal em cada regional, a fim de garantir a eficiência e efetividade no fluxo de informações entre Superintendência Regional do Trabalho e Secretaria de Inspeção do Trabalho no que tange à troca de conhecimento e metodologias de ação.

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade Responsável: Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE)

Resultados Esperados: Descentralização das ações fiscais, implicando o aumento da presença da Inspeção do Trabalho nas diversas regiões do país. Estabelecimento de trabalho em rede entre o órgão central e as regionais, observando-se as peculiaridades locais.

PAC: -

Concluída: Sim

0787 - Ratificar a Convenção nº 190 da OIT e aprimorar os instrumentos jurídicos e normativos para a proteção integral dos trabalhadores no que se refere ao assédio e violência no trabalho.

Descrição: Em 2015, foi estabelecida a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável - ODS, um compromisso firmado por 193 países, dentre eles o Brasil (Resolução nº 70/2015, da Assembleia Geral das Nações Unidas), para a construção de um mundo mais justo, igualitário e sustentável. Dentre os objetivos, ressaltam-se igualdade de gênero, trabalho decente e crescimento econômico e redução das desigualdades, que são elementos transversais nas políticas públicas. O combate e prevenção da violência e assédio impactam tanto as políticas públicas nacionais, quanto os objetivos e metas dos ODS, notadamente os supramencionados.

Destaca-se a relação entre assédio e discriminação, sendo o assédio um meio pelo qual pode ser perpetrada toda sorte de ofensas em razão de características como raça, gênero, orientação sexual e atuação sindical, criando um ambiente de trabalho intimidador, hostil, degradante, humilhante ou ofensivo.

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade Responsável: Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE)

Resultados Esperados: Espera-se que a adoção das medidas aqui descritas proporcione aos trabalhadores brasileiros uma maior proteção contra assédio, violência e riscos psicossociais relacionados ao trabalho, dando instrumentos para uma atuação mais adequada do poder executivo, em especial da Inspeção do Trabalho.

PAC: -

Concluída: -

Objetivo Específico: 0139 - Assegurar a dignidade no trabalho das trabalhadoras domésticas

Descrição: A dignidade no trabalho pode ser medida a partir dos parâmetros estabelecidos pela Organização Internacional do Trabalho – OIT, segundo os quais a promoção ao acesso ao emprego produtivo deve estar baseada na igualdade de oportunidade e nos direitos ao trabalho (especialmente liberdade sindical, direito de negociação coletiva, eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação e erradicação de todas as formas de trabalho forçado e trabalho infantil, meio ambiente de trabalho seguro e saudável, na proteção social e na promoção do diálogo social). Indicadores como oportunidades de emprego, jornada de trabalho, conciliação entre o trabalho, vida pessoal e familiar, diálogo social e representação de trabalhadores e empregadores tem servido como medida para tal objetivo.

O trabalho doméstico, há mais de cinquenta anos regulamentado no Brasil, está longe de uma realidade aceitável relativamente a esses parâmetros, o que se observa, por exemplo no alto índice de informalidade.

Diante das circunstâncias apontadas, cabe à Inspeção do Trabalho atender prioritariamente às cerca de seis milhões de trabalhadoras domésticas, grupo majoritariamente composto por mulheres negras, com baixa escolaridade.

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego



Indicador: 10722 - Percentual de regularização das infrações mais recorrentes no trabalho doméstico

Sigla: **TODOM**

Unidade de Medida: **percentual**

Índice de Referência: **6,34**

Data de Referência: **30/04/2023**

Descrição: **O indicador calcula o percentual de regularização das infrações mais recorrentes no trabalho doméstico**

Período ou data a que se refere o Indicador: **janeiro a dezembro**

Data de Divulgação/Disponibilização: **última semana de janeiro**

Periodicidade: **Anual**

Polaridade: **Quanto maior melhor**

Fórmula de Cálculo: **$TODOM = (A \div B) \times 100$**

Variáveis de Cálculo:

A = Total de fiscalizações do trabalho doméstico com formalização, regularização de remuneração, implementação de controle de jornada de trabalho ou recolhimento de FGTS.

B = Total de fiscalizações do trabalho doméstico com irregularidades na formalização, remuneração, controle de jornada de trabalho ou recolhimento de FGTS

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Sistema Federal de Inspeção do Trabalho Web - SFITWEB

Forma de Disponibilização do Indicador:

Fornecimento das informações pela Secretaria de Inspeção do Trabalho.

Procedimento de Cálculo:

Divisão aritmética simples, tendo por dividendo a quantidade de fiscalizações do trabalho doméstico com formalização, regularização de remuneração, implementação de controle de jornada de trabalho ou recolhimento de FGTS, por divisor o número total de fiscalizações do trabalho doméstico multiplicado por 100.

Limitações:

-

Notas Explicativas:

-

Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Meta ODS
ODS 10 – Redução das desigualdades	10.2 - Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra
ODS 10 – Redução das desigualdades	10.3 - Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultado, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e promover legislação, políticas e ações adequadas a este respeito
ODS 10 – Redução das desigualdades	10.4 - Adotar políticas, especialmente fiscal, salarial e políticas de proteção social, e alcançar progressivamente uma maior igualdade
ODS 5 – Igualdade de gênero	5.1 - Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte
ODS 5 – Igualdade de gênero	5.4 - Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento, que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros



ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico

8.5 - Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor

ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico

8.8 - Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas com emprego precário

Meta: 0510 - Meta do Indicador 10722

Meta prevista para: 2024: 10

2025: 12

2026: 14

2027: 15

Entregas

Entrega: 1555 - Atendimento de denúncias de trabalho doméstico análogo ao de escravo e do tráfico de pessoas ampliado

Descrição: Deverão ser atendidas as denúncias recebidas via sistema Ipê, classificadas como qualificadas, como consistentes e contemporâneas pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE, de acordo com a identificação dos indicadores que qualificam os fatos narrados como trabalho doméstico em condições análogas às de escravizados e tráfico de pessoas.

Órgão responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade responsável: SIT/MTE

Projeto de Investimento? Não

Concluída? -

Indicador: 10741 - Percentual de atendimento de denúncias de trabalho doméstico análogo ao de escravo e de tráfico de pessoas, qualificadas como consistentes e contemporâneas pela DETRAE

Sigla: TEDOM1

Unidade de Medida: percentual

Índice de Referência: 0

Data de Referência: 31/12/2022

Descrição: O indicador aponta o percentual de atendimento de denúncias de trabalho doméstico análogo ao de escravo e de tráfico de pessoas, qualificadas como consistentes e contemporâneas pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo - DETRAE.

Período ou data a que se refere o Indicador: janeiro a dezembro

Data de Divulgação/Disponibilização: última semana de janeiro

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo: $TEDOM1 = (A \div B) \times 100$

Variáveis de Cálculo:

A = Total de ações fiscais nas quais há atendimento de denúncia qualificada de trabalho escravo doméstico

B = Total de denúncias de trabalho doméstico análogo ao de escravo e de tráfico de pessoas qualificadas como consistentes e contemporâneas pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo - DETRAE.

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Bancos de dados da Inspeção do Trabalho e Sistema eSocial

Forma de Disponibilização do Indicador:

Fornecimento das informações pela Secretaria de Inspeção do Trabalho.

Procedimento de Cálculo:

Divisão aritmética simples, tendo por dividendo o número de número de ações fiscais nas quais houve atendimento de uma denúncia considerada consistente e contemporânea de trabalho escravo doméstico pela DETRAE e por divisor o número total de denúncias assim consideradas pela DETRAE. O cociente é multiplicado por 100

Limitações:

-



Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo: **T EDOM2 = A**

Variáveis de Cálculo:

A = Total de eventos da Campanha Nacional pelo Trabalho Doméstico Decente realizados

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Página eletrônica da Secretaria de Inspeção do Trabalho

Forma de Disponibilização do Indicador:

Fornecimento das informações pela Secretaria de Inspeção do Trabalho.

Procedimento de Cálculo:

Somatório de eventos da Campanha Nacional pelo Trabalho Doméstico Decente realizados

Limitações:

-

Notas Explicativas:

-

Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Meta ODS
ODS 10 – Redução das desigualdades	10.2 - Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra
ODS 10 – Redução das desigualdades	10.3 - Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultado, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e promover legislação, políticas e ações adequadas a este respeito
ODS 10 – Redução das desigualdades	10.4 - Adotar políticas, especialmente fiscal, salarial e políticas de proteção social, e alcançar progressivamente uma maior igualdade
ODS 5 – Igualdade de gênero	5.1 - Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte
ODS 5 – Igualdade de gênero	5.4 - Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento, que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.5 - Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.8 - Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas com emprego precário

Meta: 05ID - Meta do Indicador 10762

Meta prevista para: 2024: 8	2025: 16	2026: 40	2027: 50
-----------------------------	----------	----------	----------

Entrega: 1596 - Ampliação do combate à informalidade das trabalhadoras domésticas

Descrição: O combate à informalidade na atividade do trabalho doméstico tem como característica importante o fato de ser desenvolvida em âmbito residencial, espaço eminentemente privado protegido pelo princípio constitucional da inviolabilidade de domicílio. Conseqüentemente, a criatividade da Inspeção do Trabalho na elaboração e implementação de estratégias e metodologias que superem esse entrave inicial é fator determinante para a ampliação de sua atuação. Daí a necessidade de ações permanentes de sensibilização e orientação da sociedade em geral para a identificação das irregularidades que ocorrem em âmbito privado e a posterior denúncia por meio de canais simplificados e acessíveis ao público em geral.



Órgão responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade responsável: SIT/MTE

Projeto de Investimento? Não

Concluída? -

Indicador: 10768 - Percentual de acerto na identificação de empregadores que mantêm empregadas domésticas informais

Sigla: **TEDOM3**

Unidade de Medida: percentual

Índice de Referência: 33

Data de Referência: 31/03/2023

Descrição: O indicador aponta o percentual de empregadores com os quais foram encontrados empregados domésticos com registros irregulares

Período ou data a que se refere o Indicador: janeiro a dezembro

Data de Divulgação/Disponibilização: última semana de janeiro

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo: **TEDOM3 = ((A ÷ B) × 100)**

Variáveis de Cálculo:

A: total de empregadores fiscalizados em que foram encontradas empregadas domésticas em situação de registro irregular;

B: total de empregadores domésticos fiscalizados no atributo registro.

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Sistema Federal de Inspeção do Trabalho SFITWEB

Forma de Disponibilização do Indicador:

Fornecimento das informações pela Secretaria de Inspeção do Trabalho

Procedimento de Cálculo:

Divisão aritmética simples, sendo o dividendo o total de empregadores domésticos em que foram encontradas empregadas domésticas em situação de registro irregular e, o divisor, o total de empregadores domésticos fiscalizados no atributo registro, e o quociente, multiplicado por 100.

Limitações:

-

Notas Explicativas:

-

Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Meta ODS
ODS 10 – Redução das desigualdades	10.2 - Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra
ODS 10 – Redução das desigualdades	10.3 - Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultado, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e promover legislação, políticas e ações adequadas a este respeito
ODS 10 – Redução das desigualdades	10.4 - Adotar políticas, especialmente fiscal, salarial e políticas de proteção social, e alcançar progressivamente uma maior igualdade
ODS 5 – Igualdade de gênero	5.1 - Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte
ODS 5 – Igualdade de gênero	5.4 - Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento, que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros



ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico

8.5 - Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor

ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico

8.8 - Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas com emprego precário

Meta: 05IF - Meta do Indicador 10768

Meta prevista para: 2024: 35

2025: 38

2026: 41

2027: 45

Medidas Institucionais e Normativas do Objetivo Específico

0781 - Alterar a legislação de forma a equipar definitivamente os direitos trabalhistas e previdenciários do trabalho doméstico ao trabalho celetista.

Descrição: A Lei nº 5.859/72 amparou o acesso a direitos trabalhistas para trabalhadoras domésticas. A CF/1988 estendeu alguns direitos à categoria, mas apenas a partir de 2013 e 2015, com a EC/72 e a LC 150, foram garantidos direitos básicos e fundamentais, como a limitação da jornada; remuneração da hora extra superior, no mínimo, a 50% da normal; redução dos riscos inerentes ao trabalho; reconhecimento das convenções e acordos coletivos; proibição de diferença de salários, exercício de funções e critério de admissão; e a possibilidade da fiscalização.

Porém, a discriminação legislativa remanesce. Por exemplo, diferentemente das demais categorias econômicas, as trabalhadoras domésticas recebem 3 parcelas fixas de seguro-desemprego no valor de um salário-mínimo, com prazo de requisição de 7 a 90 dias, ao passo que demais trabalhadores têm direito a até 5 parcelas, com valores variáveis e superiores, sendo admitida a requisição no prazo de 7 a 120 dias após a demissão involuntária.

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade Responsável: Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE)

Resultados Esperados: A medida representa aumento do índice de trabalho decente para a categoria das trabalhadoras domésticas, a partir da redução da informalidade, do aumento da distribuição de renda e da maior proteção social. Além disso, promove aumento da arrecadação previdenciária.

PAC: -

Concluída: -

0782 - Elaborar instrumento jurídico específico de proteção da segurança e saúde do trabalho doméstico

Descrição: Instrumentos jurídicos específicos de proteção da segurança e saúde do trabalho devem ser observados no trabalho doméstico para atendimento ao mandamento constitucional previsto no art. 7º, XXII e em razão da lacuna na LC nº 150/2015. Garante-se a isonomia em relação às demais categorias, observando-se as peculiaridades dos sujeitos da relação de trabalho desenvolvida em ambiente distinto daquele das organizações em geral.

A criação de norma específica consolida em um instrumento os diversos aspectos do gerenciamento dos riscos ocupacionais, EPI, controle médico de saúde ocupacional, exposição a agentes físicos, químicos e biológicos, ergonomia, trabalho em altura, entre outros, facilitando o gerenciamento dos riscos e seu controle pelo empregador. Possibilita o aprofundamento de questões mais presentes ao exercício da atividade, como fatores de riscos psicossociais, aumentando a proteção aos trabalhadores domésticos.

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade Responsável: Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE)

Resultados Esperados: Aumento do índice de trabalho digno para a categoria das trabalhadoras domésticas, a partir da redução da informalidade, do aumento da distribuição de renda e da maior proteção social. Aumento da arrecadação previdenciária.

PAC: Não

Concluída: -

0784 - Publicar portaria de âmbito nacional que:

i) disponibilize cartão corporativo e suprimento de fundos nas Superintendências Regionais do Trabalho para ações fiscais, especialmente no combate ao trabalho escravo, garantindo custeio emergencial e abastecimento de viaturas conforme disponibilidade orçamentária; e

ii) autorize o uso de veículos oficiais em ações fiscais por auditores-fiscais do trabalho ou outros servidores habilitados, conforme o Código de Trânsito Nacional.

Descrição: O perfil das trabalhadoras domésticas resgatadas é de mulheres negras, analfabetas ou com baixa escolaridade e em situação de extrema vulnerabilidade psicossocial. São mulheres que dedicaram a vida a uma única família, submetidas a rigoroso isolamento social e não tiveram oportunidade de desenvolver habilidades básicas que permitam a elas realizar atos simples, como usar dinheiro ou transporte público. O isolamento social é um artifício para estabelecer dependência em relação aos empregadores. Por isso, fornecimento de passagem e pagamento de despesas de alimentação e hospedagem não são suficientes.



Para a eficiência do resgate, é necessário o acompanhamento adequado da trabalhadora por agente público em veículo oficial para que possa levar seus pertences, já que se trata de resgate em que a retirada da trabalhadora implica em sua mudança definitiva para outro local.

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade Responsável: Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE)

Resultados Esperados: Maior segurança física e jurídica para o corpo fiscal em ações de fiscalização de combate ao trabalho análogo aos de escravizados em âmbito doméstico. Maior qualidade no atendimento às vítimas resgatadas.

PAC: -

Concluída: -

Objetivo Específico: 0140 - Retirar crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil

Descrição: A exploração do trabalho infantil trata-se de uma grave violação aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes e é vedada por disposição Constitucional (art. 7º, inciso XXXIII). Além disso, o Brasil assumiu compromissos internacionais relacionados com a erradicação do trabalho infantil, entre os quais as Convenções nº 138 e 182 da OIT e os ODS. A Inspeção do Trabalho historicamente tem atuado para a retirada de crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil e apresenta-se como uma das políticas públicas mais importantes para o enfrentamento desse problema. Dentro desse contexto, o objetivo específico está diretamente relacionado com as normas e compromissos assumidos pelo Brasil, bem como com a atuação da Inspeção do Trabalho.

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Indicador: 10009 - Número de crianças e adolescentes afastados da situação de trabalho infantil pela fiscalização

Sigla: NOTI

Unidade de Medida: unidade

Índice de Referência: 2.324

Data de Referência: 31/12/2022

Descrição: A principal atuação da Inspeção do Trabalho no combate ao trabalho infantil é a retirada de crianças e adolescentes de uma situação de trabalho infantil. Dessa forma, o número de crianças e adolescentes alcançados em situação de trabalho infantil demonstra parcela do trabalho realizado pela Auditoria Fiscal do Trabalho diretamente relacionado com a erradicação do trabalho infantil.

Período ou data a que se refere o Indicador: janeiro a dezembro

Data de Divulgação/Disponibilização: última semana de janeiro

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo: $NOTI = A$

Variáveis de Cálculo:

A = Total de crianças e adolescentes afastados da situação de trabalho infantil pela fiscalização

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFITWEB

Forma de Disponibilização do Indicador:

Fornecimento das informações pela Secretaria de Inspeção do Trabalho

Procedimento de Cálculo:

Apuração do quantitativo de crianças e adolescentes listados na aba "2.3 Trabalho Infantil"

Limitações:

-

Notas Explicativas:

-

Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Meta ODS
ODS 16 – Paz, justiça e instituições eficazes	16.2 - Acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças
ODS 4 – Educação de qualidade	4.1 - Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes



ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico

8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento, que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros

ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico

8.7 - Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a moderna escravidão e tráfico de pessoas e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas

Meta: 05CT - Meta do Indicador 10009

Meta prevista para: 2024: 2.350

2025: 4.800

2026: 8.012

2027: 11.355

Entregas

Entrega: 1024 - Ações fiscais efetivas para o combate ao trabalho infantil ampliadas

Descrição: A presente entrega tem por objetivo assegurar a maior efetividade das ações de combate ao trabalho infantil, ou seja, buscar que haja a constatação de trabalho infantil no maior número possível de ações realizadas. Indiretamente, a entrega também estimula o desenvolvimento de ações planejadas, baseadas em evidências, primordiais para o alcance de melhores resultados no combate ao trabalho infantil.

Órgão responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade responsável: SIT/MTE

Projeto de Investimento? Não

Concluída? -

Indicador: 10016 - Número de ações fiscais com crianças e adolescentes afastados de situação de trabalho infantil

Sigla: NETI1

Unidade de Medida: unidade

Índice de Referência: 761

Data de Referência: 31/12/2022

Descrição: O presente indicador permite avaliar o desempenho da Auditoria Fiscal do Trabalho na realização de ações voltadas à efetiva constatação de trabalho infantil. Além disso, o indicador direciona a realização de ações fiscais planejadas e efetivas.

Período ou data a que se refere o Indicador: janeiro a dezembro

Data de Divulgação/Disponibilização: última semana de janeiro

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo: $NETI1 = A$

Variáveis de Cálculo:

A = Total de ações fiscais com crianças e adolescentes afastados de situação de trabalho infantil

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFITWEB

Forma de Disponibilização do Indicador:

Fornecimento das informações pela Secretaria de Inspeção do Trabalho.

Procedimento de Cálculo:

Apuração do quantitativo de relatórios de inspeção que contém na aba "2.3 Trabalho Infantil" indicação de crianças e adolescentes afastados de situação de trabalho infantil.

Limitações:

-

Notas Explicativas:

-



contexto, a atualização do normativo para valorar a multa em caso de constatação de trabalho infantil, bem como retirar qualquer limitação ao valor se mostra uma política essencial para a intensificação do combate ao trabalho infantil no Brasil.

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade Responsável: Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE)

Resultados Esperados: Publicação de Lei que altere a redação do art. 434 da CLT e Portaria que altere a redação da Portaria MTP nº 4.098/2022, para excluir a limitação per capita existente e promover o aumento do valor da multa.

PAC: -

Concluída: -

077B - Divulgar materiais de comunicação e cursos sobre trabalho infantil (cartilhas Ziraldo e PTS, curso de noções gerais, Lista TIP etc.), bem como uso do sistema IPÊ.

Descrição: Para a erradicação do trabalho infantil é primordial conhecer tecnicamente o fenômeno, pois somente assim é possível definir e implementar ações eficazes contra essa grave violação de direito. A Auditoria Fiscal do Trabalho conta com vasto conhecimento no combate ao trabalho infantil, produzindo excelentes materiais sobre o tema, como fôlderes e cards informativos, cartilhas, manuais, bem como cursos e capacitações. Além disso, a Secretaria de Inspeção do Trabalho conta com o Sistema Ipê Trabalho Infantil, um sistema próprio e específico para o recebimento e a gestão de denúncias envolvendo a ocorrência de trabalho infantil em todo o território nacional. Nesse contexto, é essencial que ocorra a ampla disseminação de todo o conhecimento acumulado pela Auditoria Fiscal do Trabalho no combate ao trabalho infantil, bem como de seu canal de denúncias para toda a sociedade, mas em especial os membros da rede de proteção à criança e ao adolescente e demais órgãos e entidades afetos ao tema.

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade Responsável: Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE)

Resultados Esperados: Aumento do recebimento de denúncias qualificadas sobre o trabalho infantil. Pessoas capacitadas, em especial, da rede de proteção à criança e ao adolescente, em noções gerais sobre o trabalho infantil. Impressão e distribuição do Manual de Perguntas e Respostas sobre Trabalho Infantil e Cartilhas do Ziraldo por todo o Brasil. Estima-se um impacto financeiro de R\$ 222.000 (5 mil unidades do Manual de Perguntas e Respostas a R\$ 40,00 cada e 5 mil unidades de cada Cartilha do Ziraldo a R\$2,20 cada).

PAC: -

Concluída: Sim

077C - Publicar, em conjunto com outros órgãos, normativo de cadastro público de empregadores que tenham submetido crianças e adolescentes à situação de trabalho infantil .

Descrição: A chamada "lista suja do trabalho escravo" é considerada pela ONU e OIT como uma política exemplar, que contribui de forma efetiva para prevenir este tipo de violação, pois: expõe publicamente os exploradores de mão de obra e acarreta dificuldades em obter crédito de instituições financeiras, prestar serviços e vender produtos. Com base nesta exitosa experiência e considerando-se que a criança e o adolescente são figuras dotadas de uma vulnerabilidade extrema, propõe-se a presente medida. A exploração do trabalho infantil representa uma grave violação aos direitos fundamentais e é vedada por disposição Constitucional (art. 7º, inciso XXXIII) e por normas internacionais de que o Brasil é signatário (Conv. nº 138 e 182 da OIT). A Lei nº 12.527/2011, que regulou o acesso à informação, estabelece em seus arts. 3º, incisos I e II, e 7º, incisos VII, alínea b, o direito fundamental de acesso à informação, a observância da publicidade como preceito geral e a divulgação de informações de interesse público, independente de solicitações, compreendendo, dentre as informações a serem disponibilizadas, o resultado das inspeções realizadas.

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade Responsável: Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE)

Resultados Esperados: Publicação de Portaria interministerial regulamentando cadastro público de empregadores que tenham submetido crianças e adolescentes à situação de trabalho infantil. Sem impactos financeiros.

PAC: -

Concluída: -

077D - Estabelecer junto com o Ministério da Cidadania um fluxo para acesso às informações do CadÚnico e Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

Descrição: A inspeção do trabalho na atividade de combate ao trabalho infantil realiza, após as ações fiscais, medidas objetivando a garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes e a sua inclusão em políticas públicas de proteção social. Para isso, encaminha o Termo de Comunicação de Trabalho Infantil e Pedido de Providências, acompanhado da ficha com os dados da criança e do adolescente retirado do trabalho infantil, para órgãos da rede de proteção à criança e ao adolescente, em especial, as Secretarias de Assistência Social dos Municípios. Nesse contexto, o objetivo desta medida institucional é possibilitar a verificação da inclusão das informações da criança ou do adolescente afastado do trabalho infantil no CadÚnico e PETI para aferição se o fluxo de encaminhamentos entre inspeção do trabalho e assistência social está efetivamente funcionando. Outro objetivo é assegurar que as informações de crianças e adolescentes retirados do trabalho infantil sejam registradas no CadÚnico, caso ainda não estejam.

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego



Unidade Responsável: Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE)

Resultados Esperados: Portaria interministerial entre o Ministério do Trabalho e Emprego e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome para estabelecer um fluxo, integração e coordenação de ações sobre o tema erradicação do trabalho infantil. Não se observa impacto financeiro com o desenvolvimento desta medida.

PAC: -

Concluída: -

077E - Fomentar, junto à Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil - CONAETI, a elaboração de Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador.

Descrição: Conforme disposto no art. 10 do Decreto nº 11.496/2023, compete à CONAETI a elaboração de proposta do Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil. Destaca-se que o referido Plano constitui um dos mais importantes instrumentos de gestão para o combate ao trabalho infantil no Brasil. O Plano, que se encontra na sua terceira edição (já sem vigência), tem como finalidade coordenar as intervenções realizadas por diversos atores sociais, assim como definir diretrizes e ações relacionadas à prevenção e eliminação do trabalho infantil e à proteção ao adolescente trabalhador. O Plano preconiza a transversalidade e a intersetorialidade de políticas e ações contra o trabalho infantil. O Plano representa um instrumento fundamental para atender aos compromissos assumidos pelo Brasil nas Convenções nº 138 e 182 da OIT de estabelecimento de programas de ação e políticas para a erradicação do trabalho infantil. Plano a ser elaborado pela CONAETI e submetido, ao final, ao Ministro do Trabalho e Emprego.

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade Responsável: Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE)

Resultados Esperados: Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador. Sem impactos financeiros.

PAC: -

Concluída: -

077F - Articular, junto à CONAETI, a criação de fluxo nacional de atendimento das crianças e adolescentes submetidas ao trabalho infantil.

Descrição: O combate ao trabalho infantil representa um fenômeno complexo, originado em diversas causas, que necessita da combinação de ações de diversos atores, cujos papéis são complementares neste trabalho. Por exemplo, a fiscalização do trabalho retira crianças e adolescentes do trabalho infantil, impõe penalidades aos exploradores, mas, no momento pós-fiscalização, há a necessidade de inclusão dos egressos do trabalho infantil em políticas públicas de proteção social, saúde, educação, etc, de forma que seus direitos fundamentais sejam garantidos na sua totalidade. Neste contexto, a presente medida busca uma atuação eficaz das instituições no enfrentamento ao trabalho infantil, com o correto encaminhamento dos casos de trabalho infantil às instituições voltadas para o seu combate e das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil aos serviços públicos pertinentes para que recebam a proteção adequada. Elaboração pela CONAETI e aprovação em nível interministerial.

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade Responsável: Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE)

Resultados Esperados: Publicação de Portaria interministerial regulamentando o fluxo nacional de atendimento das crianças e adolescentes submetidas ao trabalho infantil. Sem impactos financeiros.

PAC: -

Concluída: Sim

Objetivo Específico: 0141 - Reduzir os riscos nos ambientes de trabalho

Descrição: As fiscalizações de segurança e saúde no trabalho têm como objetivo principal a redução dos riscos ocupacionais a que os trabalhadores estão expostos. Como consequência da redução dos riscos ocupacionais, espera-se uma redução nas mortes e incapacidades relacionadas ao trabalho.

Ainda, por meio de produção e difusão de conhecimentos em saúde e segurança no trabalho, pretende-se contribuir com a elaboração de políticas públicas voltadas à redução de riscos nos ambientes de trabalho e à promoção do trabalho decente.

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Indicador: 10266 - Percentual das fiscalizações de segurança e saúde no trabalho com redução de riscos ocupacionais

Sigla: POSST

Unidade de Medida: percentual

Índice de Referência: 25

Data de Referência: 31/12/2022

Descrição: O indicador consiste na razão entre o número de fiscalizações de segurança e saúde no trabalho em que houve redução dos riscos a que os trabalhadores estão expostos e o total de fiscalizações de segurança e saúde no trabalho.



Período ou data a que se refere o Indicador: janeiro a dezembro

Data de Divulgação/Disponibilização: última semana de janeiro

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo: $POSST = ((A \div B) \times 100)$

Variáveis de Cálculo:

A = total de fiscalizações de segurança e saúde no trabalho em que houve redução dos riscos a que os trabalhadores estão expostos

B = total de fiscalizações de segurança e saúde no trabalho

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Banco de dados do SFITWEB, com aferições mensais, na primeira quinzena do mês subsequente.

Forma de Disponibilização do Indicador:

Fornecimento das informações pela Secretaria de Inspeção do Trabalho

Procedimento de Cálculo:

Divisão aritmética simples, tendo por dividendo número de fiscalizações de segurança e saúde no trabalho em que houve redução dos riscos a que os trabalhadores estão expostos, por divisor número de fiscalizações de segurança e saúde no trabalho, e por quociente o valor decimal multiplicado por 100 correspondente ao percentual das fiscalizações de segurança e saúde no trabalho com redução de riscos ocupacionais

Limitações:

O indicador não reflete a redução de riscos ocupacionais em todos os estabelecimentos em que esses riscos estão presentes, mas somente naqueles em que houve fiscalização. Além disso, também em razão de limitações nos dados existentes, não é possível saber quantos trabalhadores estavam originalmente expostos.

Notas Explicativas:

Considera-se que houve redução dos riscos quando o empregador regulariza uma situação em que havia descumprimento a item de norma regulamentadora ou quando o Auditor-Fiscal do Trabalho ordena a paralisação parcial ou total de obra, atividade, máquina ou equipamento, setor de serviço ou estabelecimento em razão de condição ou situação de trabalho que caracterize grave e iminente risco ao trabalhador. Para a variável A considera-se a regularização de, ao menos duas ementas grau de infração 3 e/ou 4, ou 3 ementas das NRs 10, 18 e/ou 35, com grau de infração 3 e/ou 4 em obras de construção. Para a variável B, considera-se o número total de fiscalizações de segurança e saúde no trabalho. Diferentemente de PPAs anteriores, nos quais se priorizava a quantidade de estabelecimentos inspecionados, busca-se aferir e incentivar o valor agregado à sociedade de redução de riscos nos ambientes de trabalho fiscalizados

Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Meta ODS
ODS 3 – Saúde e bem-estar	3.4 - Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis (DNTs) via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento, que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.8 - Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas com emprego precário
ODS 9 – Indústria, inovação e infraestrutura	9.2 - Promover a industrialização inclusiva e sustentável e, até 2030, aumentar significativamente a participação da indústria no setor de emprego e no PIB, de acordo com as circunstâncias nacionais, e dobrar sua participação nos países menos desenvolvidos

Meta: 05FC - Meta do Indicador 10266

Meta prevista para: 2024: 25 2025: 40 2026: 50 2027: 60

Regionalização da meta

Região	Unidade de medida	percentual
No Distrito Federal		
Meta prevista para: 2024: 25	2025: 40	2026: 50 2027: 60
No Estado da Bahia		
Meta prevista para: 2024: 25	2025: 40	2026: 50 2027: 60



<i>Região</i> No Estado da Paraíba		<i>Unidade de medida</i> percentual	
Meta prevista para: 2024: 25	2025: 40	2026: 50	2027: 60
<i>Região</i> No Estado de Alagoas		<i>Unidade de medida</i> percentual	
Meta prevista para: 2024: 25	2025: 40	2026: 50	2027: 60
<i>Região</i> No Estado de Goiás		<i>Unidade de medida</i> percentual	
Meta prevista para: 2024: 25	2025: 40	2026: 50	2027: 60
<i>Região</i> No Estado de Mato Grosso		<i>Unidade de medida</i> percentual	
Meta prevista para: 2024: 25	2025: 40	2026: 50	2027: 60
<i>Região</i> No Estado de Mato Grosso do Sul		<i>Unidade de medida</i> percentual	
Meta prevista para: 2024: 25	2025: 40	2026: 50	2027: 60
<i>Região</i> No Estado de Minas Gerais		<i>Unidade de medida</i> percentual	
Meta prevista para: 2024: 25	2025: 40	2026: 50	2027: 60
<i>Região</i> No Estado de Pernambuco		<i>Unidade de medida</i> percentual	
Meta prevista para: 2024: 25	2025: 40	2026: 50	2027: 60
<i>Região</i> No Estado de Rondônia		<i>Unidade de medida</i> percentual	
Meta prevista para: 2024: 25	2025: 40	2026: 50	2027: 60
<i>Região</i> No Estado de Roraima		<i>Unidade de medida</i> percentual	
Meta prevista para: 2024: 25	2025: 40	2026: 50	2027: 60
<i>Região</i> No Estado de Santa Catarina		<i>Unidade de medida</i> percentual	
Meta prevista para: 2024: 25	2025: 40	2026: 50	2027: 60
<i>Região</i> No Estado de São Paulo		<i>Unidade de medida</i> percentual	
Meta prevista para: 2024: 25	2025: 40	2026: 50	2027: 60
<i>Região</i> No Estado de Sergipe		<i>Unidade de medida</i> percentual	
Meta prevista para: 2024: 25	2025: 40	2026: 50	2027: 60
<i>Região</i> No Estado do Acre		<i>Unidade de medida</i> percentual	
Meta prevista para: 2024: 25	2025: 40	2026: 50	2027: 60
<i>Região</i> No Estado do Amapá		<i>Unidade de medida</i> percentual	
Meta prevista para: 2024: 25	2025: 40	2026: 50	2027: 60
<i>Região</i> No Estado do Amazonas		<i>Unidade de medida</i> percentual	
Meta prevista para: 2024: 25	2025: 40	2026: 50	2027: 60
<i>Região</i> No Estado do Ceará		<i>Unidade de medida</i> percentual	
Meta prevista para: 2024: 25	2025: 40	2026: 50	2027: 60
<i>Região</i> No Estado do Espírito Santo		<i>Unidade de medida</i> percentual	
Meta prevista para: 2024: 25	2025: 40	2026: 50	2027: 60
<i>Região</i> No Estado do Maranhão		<i>Unidade de medida</i> percentual	
Meta prevista para: 2024: 25	2025: 40	2026: 50	2027: 60
<i>Região</i> No Estado do Pará		<i>Unidade de medida</i> percentual	
Meta prevista para: 2024: 25	2025: 40	2026: 50	2027: 60
<i>Região</i> No Estado do Paraná		<i>Unidade de medida</i> percentual	
Meta prevista para: 2024: 25	2025: 40	2026: 50	2027: 60
<i>Região</i> No Estado do Piauí		<i>Unidade de medida</i> percentual	
Meta prevista para: 2024: 25	2025: 40	2026: 50	2027: 60
<i>Região</i> No Estado do Rio de Janeiro		<i>Unidade de medida</i> percentual	
Meta prevista para: 2024: 25	2025: 40	2026: 50	2027: 60
<i>Região</i> No Estado do Rio Grande do Norte		<i>Unidade de medida</i> percentual	
Meta prevista para: 2024: 25	2025: 40	2026: 50	2027: 60
<i>Região</i> No Estado do Rio Grande do Sul		<i>Unidade de medida</i> percentual	



Região	Unidade de medida	unidade	
<i>No Estado do Maranhão</i>			
Meta prevista para: 2024: 25	2025: 51	2026: 79	2027: 111
<i>No Estado do Pará</i>			
Meta prevista para: 2024: 48	2025: 99	2026: 155	2027: 217
<i>No Estado do Paraná</i>			
Meta prevista para: 2024: 69	2025: 142	2026: 222	2027: 310
<i>No Estado do Piauí</i>			
Meta prevista para: 2024: 40	2025: 82	2026: 128	2027: 179
<i>No Estado do Rio de Janeiro</i>			
Meta prevista para: 2024: 191	2025: 394	2026: 620	2027: 862
<i>No Estado do Rio Grande do Norte</i>			
Meta prevista para: 2024: 35	2025: 72	2026: 113	2027: 157
<i>No Estado do Rio Grande do Sul</i>			
Meta prevista para: 2024: 117	2025: 241	2026: 378	2027: 527
<i>No Estado do Tocantins</i>			
Meta prevista para: 2024: 13	2025: 27	2026: 43	2027: 60

Entrega: 1221 - Monitoramento da conformidade em segurança e saúde do trabalho

Descrição: Com a evolução das ferramentas de Tecnologia da Informação, sobretudo a instituição do Domicílio Eletrônico Trabalhista, será possível automatizar análises antes dependentes do trabalho humano do Auditor-Fiscal do Trabalho. Assim, pretende-se que a conformidade a certos normativos de SST pelas empresas seja monitorado automaticamente (e notificações para correção também sejam emitidas de forma automática), liberando recursos humanos para atividades mais complexas e garantindo um alcance maior da Inspeção do Trabalho.

Órgão responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade responsável: SIT/MTE

Projeto de Investimento? Não

Concluída? -

Indicador: 10276 - Número malhas fiscais de obrigações de segurança e saúde no trabalho em funcionamento

Sigla: NESST2

Unidade de Medida: unidade

Índice de Referência: 0

Data de Referência: 31/12/2022

Descrição: O indicador quantifica o número de malhas fiscais de obrigações de segurança e saúde no trabalho em funcionamento. Entende-se como malha fiscal o procedimento automatizado de identificação e tratamento de irregularidades.

Período ou data a que se refere o Indicador: janeiro a dezembro

Data de Divulgação/Disponibilização: última semana de janeiro

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo: $NESST2 = A$

Variáveis de Cálculo:

A = Total de malhas fiscais de obrigações de segurança e saúde no trabalho em funcionamento

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Secretaria de Inspeção do Trabalho / Ministério do Trabalho e Emprego

Forma de Disponibilização do Indicador:

Fornecimento das informações pela Secretaria de Inspeção do Trabalho

Procedimento de Cálculo:

Somatório de de malhas fiscais de obrigações de segurança e saúde no trabalho em funcionamento



Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo: **NESST 5 = A**

Variáveis de Cálculo:

A = Total de Comissões Nacionais Tripartites Temáticas instituídas

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Secretaria de Inspeção do Trabalho / Ministério do Trabalho e Emprego

Forma de Disponibilização do Indicador:

Fornecimento das informações pela Secretaria de Inspeção do Trabalho

Procedimento de Cálculo:

Somatório de Comissões Nacionais Tripartites Temáticas instituídas

Limitações:

A quantidade de Comissões Nacionais Tripartites Temáticas - CNTT precisa ser aprovada na Comissão Tripartite Paritária Permanente - CTPP

Notas Explicativas:

-

Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Meta ODS
ODS 3 – Saúde e bem-estar	3.4 - Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis (DNTs) via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento, que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.8 - Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas com emprego precário
ODS 9 – Indústria, inovação e infraestrutura	9.2 - Promover a industrialização inclusiva e sustentável e, até 2030, aumentar significativamente a participação da indústria no setor de emprego e no PIB, de acordo com as circunstâncias nacionais, e dobrar sua participação nos países menos desenvolvidos

Meta: 05FM - Meta do Indicador 10300

Meta prevista para: 2024: 2

2025: 3

2026: 4

2027: 5

Entrega: 1652 - Difusão de conhecimentos técnicos e científicos em segurança e saúde no trabalho

Descrição: Cursos, seminários, simpósios, fóruns, colóquios e ciclos de debates nacionais ou internacionais para a capacitação e disseminação do conhecimento sobre fatores determinantes de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, bem como sobre o desenvolvimento de estratégias de intervenção, técnicas de prevenção e gestão de riscos no ambiente de trabalho que envolvem regulamentação, riscos emergentes, determinantes psicossociais do adoecimento do trabalhador, construção de cenários futuros, inclusive ações de difusão via sistemas digitais.

Órgão responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade responsável: Fundacentro

Projeto de Investimento? Não

Concluída? -

Indicador: 10874 - Número de pessoas alcançadas por ações de difusão de conhecimentos técnicos e científicos em segurança e saúde no trabalho

Sigla: NPA

Unidade de Medida: unidade



Índice de Referência: 126.805

Data de Referência: 31/12/2022

Descrição: Mensura o número de pessoas alcançadas pelas ações de difusão de conhecimento técnico-científico coordenadas pela Fundacentro ou parceiros institucionais

Período ou data a que se refere o Indicador: janeiro a dezembro

Data de Divulgação/Disponibilização: primeiro trimestre

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo: **NPA = A**

Variáveis de Cálculo:

A = Total de pessoas alcançadas pelas ações de difusão de conhecimento técnico-científico coordenadas pela Fundacentro

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Portal da Fundação, redes sociais (Youtube, Twitter, etc); Biblioteca Eletrônica Científica Online Scielo (Revista Brasileira de Saúde Ocupacional - RBSO); e Fundacentro Escuta.

Forma de Disponibilização do Indicador:

Portal institucional

Procedimento de Cálculo:

Somatório de pessoas alcançadas pelas ações de difusão de conhecimento técnico-científico coordenadas pela Fundacentro

Limitações:

-

Notas Explicativas:

-

Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Meta ODS
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.8 - Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas com emprego precário

Meta: 05K8 - Meta do Indicador 10874

Meta prevista para: 2024: 450.000 2025: 850.000 2026: 1.850.000 2027: 2.850.000

Entrega: 1653 - Novos conhecimentos técnicos e científicos em segurança e saúde do trabalho disseminados

Descrição: Novos conhecimentos, pesquisas e diagnósticos nacionais, regionais ou setoriais, visando a produção de conhecimento científico e tecnológico para fortalecer e subsidiar políticas públicas (como Normas Regulamentadoras - NR), para a melhoria das condições e dos ambientes de trabalho, promovendo o bem estar dos trabalhadores e das trabalhadoras.

Órgão responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade responsável: Fundacentro

Projeto de Investimento? Não

Concluída? -

Indicador: 10875 - Número de novos estudos e pesquisas publicados visando a melhoria das condições de trabalho e proposição de políticas públicas de prevenção em segurança e saúde no trabalho

Sigla: NEPP

Unidade de Medida: unidade

Índice de Referência: 17

Data de Referência: 31/12/2022

Descrição: Mensura os documentos institucionais provenientes de novos estudos, pesquisas e diagnósticos sobre fatores determinantes de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

Período ou data a que se refere o Indicador: janeiro a dezembro



Data de Divulgação/Disponibilização: primeiro trimestre

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo: **NEPP = A**

Variáveis de Cálculo:

A = Total de novos estudos, pesquisas e diagnósticos sobre fatores determinantes de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho publicados

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Publicações institucionais da Fundacentro

Forma de Disponibilização do Indicador:

Portal institucional

Procedimento de Cálculo:

Somatório de novos estudos, pesquisas e diagnósticos sobre fatores determinantes de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho publicados

Limitações:

-

Notas Explicativas:

-

Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Meta ODS
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.8 - Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas com emprego precário

Meta: 05K9 - Meta do Indicador 10875

Meta prevista para:	2024:	2025:	2026:	2027:
	30	75	85	95

Desagregação da meta

Público	Feminino	Unidade de medida	unidade
Meta prevista para:	2024: 1	2025: 1	2026: 2 2027: 3
Público	Pessoa em Situação de Rua	Unidade de medida	unidade
Meta prevista para:	2024: 1	2025: 1	2026: 2 2027: 3

Medidas Institucionais e Normativas do Objetivo Específico

0790 - Ratificar a Convenção nº 187 da OIT e aprimorar os instrumentos jurídicos e normativos para a proteção integral dos trabalhadores no que se refere ao marco promocional para a Segurança e Saúde no Trabalho.

Descrição: A ratificação da Convenção nº 187 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre o marco promocional para a segurança e saúde no trabalho, e a criação ou revisão de normativos (como decretos, portarias e normas regulamentadoras) são medidas importantes para o aprimoramento dos instrumentos atualmente existentes para enfrentamento dos riscos ocupacionais.

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade Responsável: Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE)

Resultados Esperados: Espera-se que a adoção das medidas aqui descritas proporcione aos trabalhadores brasileiros uma maior proteção contra riscos ocupacionais, dando instrumentos para uma atuação mais adequada do poder executivo, em especial da Inspeção do Trabalho.

PAC: -

Concluída: -

Objetivo Específico: 0142 - Reduzir a inadimplência e a sonegação do FGTS relativo aos empregados formais, bem como garantir que os valores recolhidos sejam depositados nas contas individualizadas

Descrição: A auditoria fiscal do trabalho vem buscando aperfeiçoar seus processos e procedimentos, de forma a conseguir ampliar o combate à inadimplência, à sonegação e a garantir o direito dos trabalhadores. Ferramentas como o FGTS Digital, o novo sistema de Fiscalização e



Cobrança da Secretaria de Inspeção do Trabalho e a nova sistemática de confissão de débitos por parte do empregador (Art. 17A da Lei nº 8.036/90) vão possibilitar que a Inspeção do Trabalho avance nesse sentido. Essa atuação visa tutelar os direitos trabalhistas, com a promoção de maior segurança financeira para os empregados, possibilitando a regularização das relações de trabalho, coibindo, ainda, a concorrência desleal e criando um ambiente mais justo para os empregadores.

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Indicador: 10869 - Taxa de inadimplência do FGTS

Sigla: **TOFGTS**

Unidade de Medida: **taxa**

Índice de Referência: **6,5**

Data de Referência: **31/12/2022**

Descrição: O indicador é o valor total de débitos de FGTS dividido pelo valor total de FGTS devido, pois reflete o resultado do esforço da Inspeção do Trabalho no sentido de se fazer cumprir a obrigação de recolhimento do FGTS.

Período ou data a que se refere o Indicador: **janeiro a dezembro**

Data de Divulgação/Disponibilização: **última semana de janeiro**

Periodicidade: **Anual**

Polaridade: **Quanto menor melhor**

Fórmula de Cálculo: **$TOFGTS = ((VD \div VTD)) \times 100$**

Variáveis de Cálculo:

VD = valor total dos débitos no FGTS digital;

VTD = Valor Total dos Recolhimentos no FGTS digital (igual ao valor total dos recolhimentos no FGTS digital + valor total dos débitos no FGTS digital).

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

FGTS Digital.

Forma de Disponibilização do Indicador:

Relatório de Gestão

Procedimento de Cálculo:

Extração dos dados de bases de cálculo disponíveis e cotejamento com os dados de recolhimentos

Limitações:

Inconsistências de bases de dados disponíveis, erros de declaração dos empregadores e multiplicidade de informações divergentes em bases de dados diferentes

Notas Explicativas:

-

Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Meta ODS
ODS 11 – Cidades e comunidades sustentáveis	11.1 - Até 2030, garantir o acesso de todos a habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos e urbanizar as favelas
ODS 6 – Água potável e saneamento	6.2 - Até 2030, alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, e acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas e daqueles em situação de vulnerabilidade
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento, que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.8 - Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas com emprego precário

Meta: 05K3 - Meta do Indicador 10869

Meta prevista para: 2024: **6**

2025: **5,5**

2026: **5,25**

2027: **5**



Entregas

Entrega: 1648 - FGTS Digital implantado

Descrição: Implantar o FGTS Digital visando aperfeiçoar a arrecadação, a prestação de informações aos trabalhadores e aos empregadores, a fiscalização, a apuração, o lançamento e a cobrança dos recursos do FGTS.

Órgão responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade responsável: SIT/MTE

Projeto de Investimento? Não

Concluída? -

Indicador: 10870 - Percentual de implantação do FGTS Digital

Sigla: TEFGTS1

Unidade de Medida: percentual

Índice de Referência: 0

Data de Referência: 31/12/2022

Descrição: O indicador permite o acompanhamento da implantação do sistema que irá trazer grandes transformações nos diversos processos relacionados ao cumprimento da obrigação de recolhimento do FGTS

Período ou data a que se refere o Indicador: janeiro a dezembro

Data de Divulgação/Disponibilização: última semana de janeiro

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo: $T E F G T S 1 = ((A \div B) \times 100)$

Variáveis de Cálculo:

A = Total de Etapas Implantadas

B = Total de Etapas Previstas

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Nota informativa devidamente registrada no SEI indicando que a etapa foi concluída

Forma de Disponibilização do Indicador:

SEI e Relatório de Gestão

Procedimento de Cálculo:

Acessar o SEI e verificar se a etapa foi implantada com sucesso.

Limitações:

-

Notas Explicativas:

A quantidade de etapas previstas para a implantação constará no documento Diretrizes de Planejamento dos respectivos anos.

Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Meta ODS
ODS 11 – Cidades e comunidades sustentáveis	11.1 - Até 2030, garantir o acesso de todos a habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos e urbanizar as favelas
ODS 6 – Água potável e saneamento	6.2 - Até 2030, alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, e acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas e daqueles em situação de vulnerabilidade
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento, que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.8 - Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas com emprego precário



ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico

incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros

ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico

8.8 - Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas com emprego precário

Meta: 05K6 - Meta do Indicador 10872

Meta prevista para: 2024: 90

2025: 91

2026: 92

2027: 93

Medidas Institucionais e Normativas do Objetivo Específico

0788 - Publicar Portaria para regulamentar a implantação do sistema FGTS Digital, bem como a elaboração da folha de pagamento prevista no art. 17-A da Lei nº 8.036/1990.

Descrição: A portaria publicada é o marco normativo que vai possibilitar a implantação do FGTS Digital, trazendo os aspectos regulamentares e orientativos da nova sistemática que se inaugura e que afeta diversos processos relacionados ao cumprimento da obrigação de recolhimento do FGTS, em especial os de fiscalização e cobrança. A referida portaria definirá a partir de quando as informações prestadas pelos empregadores no eSocial terão o efeito de confissão de dívida, nos termos do art. 17-A da Lei nº 8.036/90.

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade Responsável: Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE)

Resultados Esperados: Esta medida resulta na regulamentação do novo sistema FGTS Digital e a consequente transformação de diversos processos relacionados ao cumprimento da obrigação de recolhimento do FGTS. Inaugura novas formas de atuação da Inspeção do Trabalho, o que deve possibilitar o alcance de 90% da inadimplência confessada e maior combate à sonegação.

PAC: -

Concluída: Sim

0789 - Alterar a Instrução Normativa da fiscalização para incluir a fiscalização com o FGTS Digital.

Descrição: A implantação do FGTS Digital irá possibilitar novas formas de atuação da Inspeção do Trabalho no que diz respeito às suas competências de fiscalizar e cobrar os débitos de FGTS. Para isto, será necessário alterar a Instrução Normativa da Fiscalização do FGTS para adequá-la à nova realidade e aos novos processos e procedimentos que serão inaugurados com o FGTS Digital.

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade Responsável: Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE)

Resultados Esperados: Esta medida resulta na modernização e melhoria dos processos e procedimentos da fiscalização e cobrança do FGTS, de competência da Inspeção do Trabalho. Esta transformação processual promove maior eficiência, eficácia e efetividade na fiscalização e cobrança do FGTS.

PAC: -

Concluída: Sim

083A - Implantar novo sistema de fiscalização e cobrança baseado nos dados gerados pelo FGTS Digital

Descrição: O novo sistema de fiscalização e cobrança administrativa se integrará ao FGTS Digital e possibilitará uma melhor gestão dos valores devidos ao Fundo. Será possível monitorar e acompanhar a evolução do débito dos empregadores que prestaram informações de incidência de FGTS no sistema de escrituração digital eSocial e deixaram de promover o devido recolhimento do FGTS. Além do mais, a supracitada integração entre os sistemas possibilitará a automatização de procedimentos de fiscalização e de cobrança administrativa, o que vai contribuir para a diminuição da postergação do recolhimento do FGTS e para uma maior regularização dos devedores.

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade Responsável: Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE)

Resultados Esperados: A modernização e automatização dos processos e procedimentos da fiscalização e cobrança do FGTS, de competência da Inspeção do Trabalho. Maior alcance da cobrança. Maior eficiência, eficácia e efetividade na fiscalização e cobrança do FGTS.

PAC: -

Concluída: -

Objetivo Específico: 0143 - Ampliar a inclusão de jovens na aprendizagem profissional de qualidade



Descrição: Com intuito de promover uma inclusão profissional segura, protegida e qualificada, ampliar a inclusão de jovens na aprendizagem é um instrumento capaz de promover mais e melhores trabalhos decentes para os jovens de 14 a 24 anos, incluso na legislação específica da aprendizagem profissional.

A Inspeção do Trabalho busca garantir a efetivação dos direitos basilares, indisponíveis e inalienáveis, contidos no art. 227 da Constituição Federal de 1988, em especial à profissionalização. A mesma Carta Magna dispõe que a aprendizagem profissional é um direito do trabalho para adolescentes a partir de 14 anos. Cumpre destacar que a fiscalização também dedica esforços para a fiscalização dos cursos de aprendizagem ministrados pelas entidades formadoras com o objetivo de garantir a qualidade mínima estabelecida pelos normativos vigentes.

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Indicador: 10811 - Percentual de cumprimento de cotas de aprendizagem profissional

Sigla: NOAPDZ

Unidade de Medida: percentual

Índice de Referência: 49,13

Data de Referência: 31/12/2022

Descrição: O indicador é dado pela média mensal do percentual de cumprimento de cotas de aprendizagem profissional do último dia de cada mês do ano. O percentual é dado pelo somatório de todas as vagas de aprendizagem efetivamente preenchidas pelas empresas obrigadas a cumprir a cota mínima de aprendizagem dividido pelo somatório da oferta legal total, multiplicado por 100.

Período ou data a que se refere o Indicador: janeiro a dezembro

Data de Divulgação/Disponibilização: última semana de janeiro

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo: $NOAPDZ = Média\ mensal\ de\ ((A \div B) \times 100)$

Variáveis de Cálculo:

A = Total de aprendizes efetivamente contratados pelas empresas obrigadas a manter cota de aprendizes

B = Total de vagas disponíveis nas empresas de acordo com o art. 429 CLT

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

eSocial

Forma de Disponibilização do Indicador:

Relatório de Gestão

Procedimento de Cálculo:

Extração dos dados de bases de cálculo disponíveis e cotejamento com os dados de contratação de aprendizes.

Limitações:

Nos casos de empresas reincidentes e grandes descumpridoras da cota, quer seja pelo baixo valor das multas, eventuais flexibilizações em acordos judiciais ou outros motivos alheios à Inspeção do Trabalho, o cumprimento da cota é, praticamente, inelástico.

Notas Explicativas:

O indicador é uma importante fonte de informação que deve ser considerada em um escopo maior de análise, inclusive sobre o baixo cumprimento das leis trabalhistas e os processos conciliatórios promovidos e estimulados pelos órgãos de controle e fiscalização.

Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Meta ODS
ODS 1 – Erradicação da pobreza	1.3 - Implementar, em nível nacional, medidas e sistemas de proteção social adequados, para todos, incluindo pisos, e até 2030 atingir a cobertura substancial dos pobres e vulneráveis
ODS 4 – Educação de qualidade	4.4 - Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.2 - Atingir níveis mais elevados de produtividade das economias, por meio da diversificação, modernização tecnológica e inovação, inclusive por meio de um foco em setores de alto valor agregado e intensivos em mão-de-obra
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento, que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.6 - Até 2020, reduzir substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação



ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico ou formação

ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico

8.b - Até 2020, desenvolver e operacionalizar uma estratégia global para o emprego dos jovens e implementar o Pacto Mundial para o Emprego da OIT

Meta: 05IX - Meta do Indicador 10811

Meta prevista para: 2024: 49,62

2025: 50,14

2026: 50,65

2027: 51,03

Entregas

Entrega: 1629 - Fiscalização das entidades formadoras de aprendizes intensificada

Descrição: Reconhece-se a relevância desse tipo de ação fiscal para a garantia da adequação e qualidade da formação profissional ofertada aos aprendizes no país. Atualmente há uma grande quantidade de incoerências, inadequações e, em casos extremos, fraudes nas ofertas de cursos de aprendizagem em âmbito nacional. Espera-se a regularização desses casos a partir de um esforço da Inspeção do Trabalho.

Órgão responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade responsável: SIT/MTE

Projeto de Investimento? Não

Concluída? -

Relacionamento com os Planos Regionais de Desenvolvimento:

Plano Regional de Desenvolvimento

Ação Indicativa

Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA

6.1.6.1-AI - Ampliar o cumprimento legal da inclusão das pessoas com deficiência e aprendizes no mercado de trabalho

Indicador: 10820 - Número de entidades formadoras de aprendizes fiscalizadas

Sigla: NEAPDZ1

Unidade de Medida: unidade

Índice de Referência: 239

Data de Referência: 31/12/2022

Descrição: O indicador é o somatório de todas entidades formadoras efetivamente fiscalizadas.

Período ou data a que se refere o Indicador: janeiro a dezembro

Data de Divulgação/Disponibilização: última semana de janeiro

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo: $NEAPDZ1 = A$

Variáveis de Cálculo:

A = Total de entidades formadoras fiscalizadas.

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFITWeb

Forma de Disponibilização do Indicador:

Relatório de Gestão

Procedimento de Cálculo:

Extração dos dados do CNAP e SFIT

Limitações:

-

Notas Explicativas:

É importante definir uma amostra de fiscalizações que seja válida para fins de orientação e correção de desvios, considerando as atuais limitações da Inspeção do Trabalho. Não se espera contemplar a totalidade das entidades.



<i>Região</i> No Estado de Sergipe		<i>Unidade de medida</i> unidade	
Meta prevista para: 2024: 2	2025: 1	2026: 1	2027: 1
<i>Região</i> No Estado do Acre		<i>Unidade de medida</i> unidade	
Meta prevista para: 2024: 2	2025: 0	2026: 1	2027: 1
<i>Região</i> No Estado do Amapá		<i>Unidade de medida</i> unidade	
Meta prevista para: 2024: 2	2025: 1	2026: 1	2027: 2
<i>Região</i> No Estado do Amazonas		<i>Unidade de medida</i> unidade	
Meta prevista para: 2024: 3	2025: 1	2026: 1	2027: 2
<i>Região</i> No Estado do Ceará		<i>Unidade de medida</i> unidade	
Meta prevista para: 2024: 22	2025: 6	2026: 8	2027: 9
<i>Região</i> No Estado do Espírito Santo		<i>Unidade de medida</i> unidade	
Meta prevista para: 2024: 10	2025: 3	2026: 3	2027: 4
<i>Região</i> No Estado do Maranhão		<i>Unidade de medida</i> unidade	
Meta prevista para: 2024: 5	2025: 1	2026: 2	2027: 3
<i>Região</i> No Estado do Pará		<i>Unidade de medida</i> unidade	
Meta prevista para: 2024: 2	2025: 1	2026: 1	2027: 2
<i>Região</i> No Estado do Paraná		<i>Unidade de medida</i> unidade	
Meta prevista para: 2024: 43	2025: 11	2026: 14	2027: 18
<i>Região</i> No Estado do Piauí		<i>Unidade de medida</i> unidade	
Meta prevista para: 2024: 6	2025: 2	2026: 2	2027: 3
<i>Região</i> No Estado do Rio de Janeiro		<i>Unidade de medida</i> unidade	
Meta prevista para: 2024: 2	2025: 3	2026: 4	2027: 6
<i>Região</i> No Estado do Rio Grande do Norte		<i>Unidade de medida</i> unidade	
Meta prevista para: 2024: 5	2025: 1	2026: 2	2027: 2
<i>Região</i> No Estado do Rio Grande do Sul		<i>Unidade de medida</i> unidade	
Meta prevista para: 2024: 48	2025: 13	2026: 16	2027: 19
<i>Região</i> No Estado do Tocantins		<i>Unidade de medida</i> unidade	
Meta prevista para: 2024: 6	2025: 2	2026: 3	2027: 4

Entrega: 1639 - Cursos sobre aprendizagem profissional disponibilizados na Escola Nacional da Inspeção do Trabalho - ENIT para contadores, empregadores e outros atores relacionados

Descrição: Nos últimos dois anos, o instituto da aprendizagem profissional sofreu uma série de alterações normativas (Medidas Provisórias, Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas) que alteraram significativamente os fundamentos do instituto. Cumpre destacar que alguns pontos foram alterados e revogados posteriormente. Dessa sorte, cumpre à Auditoria-Fiscal do Trabalho, nos termos do seu regulamento, orientar a sociedade quanto à observância da legislação trabalhista.

Órgão responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade responsável: SIT/MTE

Projeto de Investimento? Não

Concluída? -

Relacionamento com os Planos Regionais de Desenvolvimento:

Plano Regional de Desenvolvimento	Ação Indicativa
Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA	6.1.6.1-AI - Ampliar o cumprimento legal da inclusão das pessoas com deficiência e aprendizes no mercado de trabalho

Indicador: 10830 - Número de cursos sobre aprendizagem profissional disponíveis na ENIT

Sigla: NEAPDZ2

Unidade de Medida: unidade

Índice de Referência: 0

Data de Referência: 31/12/2022



Concluída? -

Indicador: 10838 - Número de seminários nacionais sobre aprendizagem profissional realizados

Sigla: **NEAPD3**

Unidade de Medida: **unidade**

Índice de Referência: **0**

Data de Referência: **31/12/2022**

Descrição: **Mensura a realização de seminários nacionais sobre aprendizagem profissional**

Período ou data a que se refere o Indicador: **janeiro a dezembro**

Data de Divulgação/Disponibilização: **última semana de janeiro**

Periodicidade: **Anual**

Polaridade: **Quanto maior melhor**

Fórmula de Cálculo: **NEAPD3 = A**

Variáveis de Cálculo:

A = Total de seminários nacionais sobre aprendizagem profissional realizados

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

SEI

Forma de Disponibilização do Indicador:

Relatório de Gestão e Diretrizes da Fiscalização

Procedimento de Cálculo:

Verificação dos seminários no SEI

Limitações:

-

Notas Explicativas:

-

Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Meta ODS
ODS 1 – Erradicação da pobreza	1.3 - Implementar, em nível nacional, medidas e sistemas de proteção social adequados, para todos, incluindo pisos, e até 2030 atingir a cobertura substancial dos pobres e vulneráveis
ODS 4 – Educação de qualidade	4.4 - Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.2 - Attingir níveis mais elevados de produtividade das economias, por meio da diversificação, modernização tecnológica e inovação, inclusive por meio de um foco em setores de alto valor agregado e intensivos em mão-de-obra
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento, que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.6 - Até 2020, reduzir substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.b - Até 2020, desenvolver e operacionalizar uma estratégia global para o emprego dos jovens e implementar o Pacto Mundial para o Emprego da OIT

Meta: 05J7 - Meta do Indicador 10838

Meta prevista para: **2024: 1**

2025: 2

2026: 3

2027: 4



Entrega: 1642 - Encontros estaduais realizados sobre aprendizagem profissional

Descrição: Nos últimos dois anos, o instituto da aprendizagem profissional sofreu uma série de alterações normativas (Medidas Provisórias, Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas) que alteraram significativamente fundamentos do instituto. Cumpre destacar que alguns pontos foram alterados e revogados posteriormente. Dessa sorte, cumpre a Auditoria-Fiscal do Trabalho, nos termos do seu regulamento, orientar a sociedade quanto à observância da legislação trabalhista. Especialmente quanto aos encontros estaduais, espera-se a capacitação, diálogo e harmonização de entendimentos e procedimentos da própria Inspeção do Trabalho quanto ao tema.

Órgão responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade responsável: SIT/MTE

Projeto de Investimento? Não

Concluída? -

Indicador: 10840 - Número de encontros estaduais realizados sobre aprendizagem profissional

Sigla: NEAPDZ4

Unidade de Medida: unidade

Índice de Referência: 0

Data de Referência: 31/12/2022

Descrição: O indicador acompanha a realização dos encontros estaduais sobre aprendizagem profissional

Período ou data a que se refere o Indicador: janeiro a dezembro

Data de Divulgação/Disponibilização: última semana de janeiro

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo: **NEAPDZ4 = A**

Variáveis de Cálculo:

A = Total de encontros estaduais realizados sobre aprendizagem profissional

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

SEI

Forma de Disponibilização do Indicador:

Relatório de Gestão e Diretrizes da Fiscalização

Procedimento de Cálculo:

Verificação dos encontros no SEI

Limitações:

-

Notas Explicativas:

-

Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Meta ODS
ODS 1 – Erradicação da pobreza	1.3 - Implementar, em nível nacional, medidas e sistemas de proteção social adequados, para todos, incluindo pisos, e até 2030 atingir a cobertura substancial dos pobres e vulneráveis
ODS 4 – Educação de qualidade	4.4 - Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.2 - Attingir níveis mais elevados de produtividade das economias, por meio da diversificação, modernização tecnológica e inovação, inclusive por meio de um foco em setores de alto valor agregado e intensivos em mão-de-obra
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento, que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros



ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico

8.6 - Até 2020, reduzir substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação

ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico

8.b - Até 2020, desenvolver e operacionalizar uma estratégia global para o emprego dos jovens e implementar o Pacto Mundial para o Emprego da OIT

Meta: 05JA - Meta do Indicador 10840

Meta prevista para: 2024: 2

2025: 4

2026: 120

2027: 160

Entrega: 1644 - Fomento à ampliação da contratação de aprendizes nas Administração Pública (direta, autárquica e fundacional) Federal, Estadual, no Distrito Federal e Municípios

Descrição: A Lei da Aprendizagem (Lei nº 10.097/2000) constituiu cotas para a contratação de aprendizes por médias e grandes empresas, mas facultou as micro e pequenas empresas, bem como a Administração Pública para o mesmo. Nesse sentido, compreendendo a importância da legislação da aprendizagem, seu potencial de geração de empregos e inserção segura no mercado de trabalho, pretende-se com a entrega ampliar as contratações de aprendizes na Administração Pública, seja direta, autárquica ou fundacional, nos níveis federais, estaduais e municipais.

O fomento à ampliação ocorrerá em três frentes: a primeira, por meio normativo com a construção de uma regulamentação específica para a Administração Pública contratar aprendizes, com base nas experiências executadas em todo o Brasil; a segunda, pela divulgação e esclarecimento das possibilidades de contratação de aprendizes, com a utilização da Cota Alternativa, a Nova Lei de Licitações e parcerias com organizações públicas e privadas; por fim, com a construção de mecanismos financeiros para subsidiar a qualificação profissional dos aprendizes com intuito de reduzir os custos da contratação, e parcerias intergovernamentais para composição do orçamento para contratações.

Órgão responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade responsável: DPJ/SEQ/MTE

Projeto de Investimento? Não

Concluída? -

Relacionamento com os Planos Regionais de Desenvolvimento:

Plano Regional de Desenvolvimento

Ação Indicativa

Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA

6.1.6.1-AI - Ampliar o cumprimento legal da inclusão das pessoas com deficiência e aprendizes no mercado de trabalho

Indicador: 10852 - Número de jovens inseridos na aprendizagem profissional na Administração Pública

Sigla: NJAP

Unidade de Medida: unidade

Índice de Referência: 9.649

Data de Referência: 28/02/2023

Descrição: Mensura a contratação de aprendizes na Administração Pública, seja direta, autárquica ou fundacional, nos níveis federais, estaduais e municipais

Período ou data a que se refere o Indicador: janeiro a dezembro

Data de Divulgação/Disponibilização: primeiro trimestre

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo: **NJAP = A**

Variáveis de Cálculo:

A = Total de jovens inseridos na aprendizagem profissional na Administração Pública

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Dados obtidos via Esocial, RAIS e CAGED

Forma de Disponibilização do Indicador:

RAIS e CAGED

Procedimento de Cálculo:

Na RAIS, aplicar os seguintes filtros: total de aprendizes contratados no exercício, e CNPJ público ou CNAE (Administração pública, defesa e seguridade social; Autarquia Federal; Fundação Pública de Direito Público Estadual ou do Distrito Federal).



regulamento, orientar a sociedade quanto à observância da legislação trabalhista. A “cartilha” a ser oferecida à sociedade é o resultado esperado de uma série de medidas internas de capacitação, diálogo e harmonização de entendimentos e procedimentos. Articulação necessária com chefias e coordenações de fiscalização.

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade Responsável: Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE)

Resultados Esperados: O manual de aprendizagem é o resultado dessa iniciativa. Entretanto, para a consecução dessa finalidade, outros produtos/serviços devem ser ofertados como etapas anteriores à elaboração da cartilha. Por ilustrativo: (a) elaboração de normativos internos para a padronização e harmonização de entendimentos e processos de trabalho e (b) capacitações internas e diálogos interinstitucionais, especialmente com os fóruns de aprendizagem e com o Ministério Público do Trabalho etc.

PAC: -

Concluída: Sim

078F - Criar grupo especial nacional de fiscalização da aprendizagem profissional.

Descrição: Trata-se de proposta para a criação de um grupo especial de fiscalização de entidades formadoras, com atuação em todo o território nacional, de forma permanente, com a finalidade de combater irregularidades perpetradas por entidades qualificadas em formação técnico profissional metódica conforme disposto no art. 430 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 – CLT, bem como em contratos irregulares de aprendizagem. Essa iniciativa teria como prioridade as fiscalizações com maior complexidade técnica, operacional, com vistas a imprimir o máximo de efetividade à correção de condutas fraudulentas e dolosas no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAF. Articulação necessária com chefias e coordenações de fiscalização.

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade Responsável: Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE)

Resultados Esperados: A proposta tem como objetivo auxiliar as unidades descentralizadas na consecução da “Meta de Ações para Fiscalização de Entidades Formadoras de Aprendizizes” anualmente estabelecida nas “diretrizes para o planejamento da inspeção do trabalho”.

PAC: -

Concluída: Sim

Objetivo Específico: 0156 - Promover a mediação e negociação coletiva, de forma a incentivar a solução extrajudicial de conflitos trabalhistas

Descrição: A mediação coletiva no Brasil é política pública que tem por objetivo a resolução voluntária, pacífica, autônoma dos conflitos nas relações de trabalho. O Ministério do Trabalho e Emprego, ao conduzir a mediação, por meio do diálogo e da aproximação das partes, na busca de um acordo, fomenta que as entidades patronais e laborais realizem negociações coletivas, com vistas a solucionar os conflitos coletivos do mundo do trabalho

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Indicador: 12969 - Número de mediações coletivas concluídas

Sigla: NC

Unidade de Medida: unidade

Índice de Referência: 4.129

Data de Referência: 31/12/2024

Descrição: O indicador se refere ao número de mediações coletivas que foram concluídas em determinado período.

Período ou data a que se refere o Indicador: janeiro a dezembro

Data de Divulgação/Disponibilização: janeiro

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo: $NC = A$

Variáveis de Cálculo:

A = Total de mediações concluídas

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Sistema Mediador

Forma de Disponibilização do Indicador:

Os dados não são publicados



Meta prevista para: 2024:-	2025:-	2026: 1	2027: 1
Região <i>No Estado de Roraima</i>		Unidade de medida <i>unidade</i>	
Meta prevista para: 2024:-	2025:-	2026: 1	2027: 1
Região <i>No Estado de Santa Catarina</i>		Unidade de medida <i>unidade</i>	
Meta prevista para: 2024:-	2025:-	2026: 1	2027: 1
Região <i>No Estado de São Paulo</i>		Unidade de medida <i>unidade</i>	
Meta prevista para: 2024:-	2025:-	2026: 1	2027: 1
Região <i>No Estado de Sergipe</i>		Unidade de medida <i>unidade</i>	
Meta prevista para: 2024:-	2025:-	2026: 1	2027: 1
Região <i>No Estado do Acre</i>		Unidade de medida <i>unidade</i>	
Meta prevista para: 2024:-	2025:-	2026: 1	2027: 1
Região <i>No Estado do Amapá</i>		Unidade de medida <i>unidade</i>	
Meta prevista para: 2024:-	2025:-	2026: 1	2027: 1
Região <i>No Estado do Amazonas</i>		Unidade de medida <i>unidade</i>	
Meta prevista para: 2024:-	2025:-	2026: 1	2027: 1
Região <i>No Estado do Ceará</i>		Unidade de medida <i>unidade</i>	
Meta prevista para: 2024:-	2025:-	2026: 1	2027: 1
Região <i>No Estado do Espírito Santo</i>		Unidade de medida <i>unidade</i>	
Meta prevista para: 2024:-	2025:-	2026: 1	2027: 1
Região <i>No Estado do Maranhão</i>		Unidade de medida <i>unidade</i>	
Meta prevista para: 2024:-	2025:-	2026: 1	2027: 1
Região <i>No Estado do Pará</i>		Unidade de medida <i>unidade</i>	
Meta prevista para: 2024:-	2025:-	2026: 1	2027: 1
Região <i>No Estado do Paraná</i>		Unidade de medida <i>unidade</i>	
Meta prevista para: 2024:-	2025:-	2026: 1	2027: 1
Região <i>No Estado do Piauí</i>		Unidade de medida <i>unidade</i>	
Meta prevista para: 2024:-	2025:-	2026: 1	2027: 1
Região <i>No Estado do Rio de Janeiro</i>		Unidade de medida <i>unidade</i>	
Meta prevista para: 2024:-	2025:-	2026: 1	2027: 1
Região <i>No Estado do Rio Grande do Norte</i>		Unidade de medida <i>unidade</i>	
Meta prevista para: 2024:-	2025:-	2026: 1	2027: 1
Região <i>No Estado do Rio Grande do Sul</i>		Unidade de medida <i>unidade</i>	
Meta prevista para: 2024:-	2025:-	2026: 1	2027: 1
Região <i>No Estado do Tocantins</i>		Unidade de medida <i>unidade</i>	
Meta prevista para: 2024:-	2025:-	2026: 1	2027: 1

Entrega: 0939 - Realização da Conferência Nacional do Trabalho

Descrição: Serão realizadas Conferências Nacionais do Trabalho, com vistas à promoção do trabalho decente, que terão como público-alvo os servidores públicos do Ministério do Trabalho e Emprego e atores sociais do mundo do trabalho

Órgão responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade responsável: CGRT/SRT/MTE

Projeto de Investimento? Não

Concluída? -

Indicador: 9924 - Número de Conferências Nacionais do Trabalho realizadas

Sigla: NCN

Unidade de Medida: unidade



Índice de Referência: 0

Data de Referência: 31/12/2022

Descrição: Mensura a realização de Conferências Nacionais do Trabalho

Período ou data a que se refere o Indicador: janeiro a dezembro

Data de Divulgação/Disponibilização: janeiro

Periodicidade: Anual

Polaridade: Quanto maior melhor

Fórmula de Cálculo: $NCN = A$

Variáveis de Cálculo:

A = Total de Conferências Nacionais do Trabalho realizadas

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Processo Sei

Forma de Disponibilização do Indicador:

Relatório de eventos realizados

Procedimento de Cálculo:

Mensuração do número de Conferências realizadas

Limitações:

-

Notas Explicativas:

-

Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Meta ODS
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.8 - Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas com emprego precário

Meta: 05C9 - Meta do Indicador 9924

Meta prevista para: 2024: 0	2025: 1	2026: 1	2027: 1
-----------------------------	---------	---------	---------

Entrega: 0943 - Realização da Semana Nacional de Promoção da Negociação Coletiva de Trabalho

Descrição: As negociações coletivas são importantes instrumentos para garantir melhores e específicos direitos aos trabalhadores. Por meio da autonomia negocial privada, as normas pactuadas se aproximam de cada realidade particular, promovendo maior justiça social. Neste contexto, o Ministério do Trabalho e Emprego, visando fomentar as negociações coletivas de trabalho, deverá estabelecer um período anual pré-definido para que sejam realizadas diversas ações voltadas para os servidores públicos do Ministério do Trabalho e Emprego e atores sociais do mundo do trabalho, visando divulgar, fortalecer, promover e ampliar os conhecimentos e atividades sobre negociações coletivas

Órgão responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade responsável: CGRT/SRT/MTE

Projeto de Investimento? Não

Concluída? -

Indicador: 9930 - Número de Semanas Nacionais de Promoção da Negociação Coletiva de Trabalho realizadas

Sigla: NSN

Unidade de Medida: unidade

Índice de Referência: 0

Data de Referência: 31/12/2022

Descrição: Mensura a realização de Semanas Nacionais de Promoção da Negociação Coletiva de Trabalho voltadas para os servidores públicos do Ministério do Trabalho e Emprego e atores sociais do mundo do trabalho, visando divulgar, fortalecer, promover e ampliar os conhecimentos e atividades sobre negociações coletivas



Período ou data a que se refere o Indicador: **janeiro a dezembro**

Data de Divulgação/Disponibilização: **janeiro**

Periodicidade: **Anual**

Polaridade: **Quanto maior melhor**

Fórmula de Cálculo: **NSN = A**

Variáveis de Cálculo:

A = Total de Semanas Nacionais de Promoção da Negociação Coletiva de Trabalho realizadas

Fonte de Dados das Variáveis de Cálculo:

Processo Sei

Forma de Disponibilização do Indicador:

Relatório de eventos realizados

Procedimento de Cálculo:

Mensuração do número de Semanas Nacionais realizadas

Limitações:

-

Notas Explicativas:

-

Relacionamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Meta ODS
ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico	8.8 - Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas com emprego precário

Meta: 05CA - Meta do Indicador 9930

Meta prevista para: **2024: 1**

2025: 2

2026: 3

2027: 4

Medidas Institucionais e Normativas do Programa

04AA - Promover Iniciativas Legislativas para a regulamentação do Trabalho de Plataforma

Descrição: O impacto das novas tecnologias e a emergência da era digital trouxeram novos desafios ao trabalho decente. As relações de trabalho passaram a ser mediadas por algoritmos e operações digitais. A inteligência artificial tem produzido aspectos que contribuem com a aceleração do ritmo cotidiano do mundo da vida e gerado um encurtamento do tempo e espaço na realização das atividades rotineiras. Destarte, as tecnologias avançadas impuseram no período histórico a revolução digital 4.0 no mundo do trabalho. Os trabalhadores de plataformas digitais e aplicativos estão sujeitados a essa lógica de novas relações de trabalho que, por um lado ampliam as possibilidades de empregabilidade, mas, por outro, agravam as perdas de direitos básicos. Estender conquistas históricas dos trabalhadores a esses grupos apresenta-se como um grande desafio: férias e 1/3 de férias remuneradas, gratificação natalina (13º salário), seguridade (seguro trabalhista), saúde e segurança no trabalho, EPs, periculosidade, descanso remunerado, salário base, FGTS, vale alimentação, licença maternidade, acordo coletivo etc., que são condições essenciais ao trabalho decente ainda são horizontes a serem alcançados. Para promover a iniciativa legislativa para a regulamentação do Trabalho de Plataforma será criado um Grupo de Trabalho para elaboração de minuta de um Projeto de Lei para tramitação no Congresso Nacional.

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade Responsável: Secretaria-Executiva (SE/MTE)

Resultados Esperados: A medida pretende apresentar uma minuta de Projeto de Lei para a regulamentação do Trabalho de Plataforma

PAC: -

Concluída: Sim

072A - Acompanhar iniciativas legislativas para a criação de Política Pública de Emprego Apoiado

Descrição: O Emprego Apoiado - EA é uma metodologia utilizada por diversos países, sobretudo os da Europa e Estados Unidos, com o objetivo



de inserir pessoas com deficiência - PCD no mundo do trabalho. O EA tem por princípio proporcionar a autonomia e vida independente às pessoas com deficiência, sejam elas auditivas, intelectuais, mentais, múltiplas, síndrome de Down, paralisia cerebral, autismos, dentre outras. A busca ativa dos indivíduos, a qualificação prévia, a definição de um emprego com o perfil compatível com os PCD, a adequação do ambiente de trabalho, introdução de tecnologias assistivas, bem como o treinamento para aquela atividade laboral in loco tendo como apoio um preparador laboral, um consultor ou técnico de emprego apoiado, são ações inerentes a essa metodologia que visa a inclusão dos PD como sujeitos de direito. O Projeto de Lei nº 11.263/2018, que tem por objetivo implantar a Política Nacional de Emprego Apoiado, foi aprovado na CCJ da Câmara dos Deputados e segue para o Senado para concluir o fluxo para aprovação da matéria. Acompanhar essa iniciativa legislativa e fazer com que as articulações políticas possibilitem a preservação dos direitos dos PCD, propulsará também o cumprimento da lei de cotas nas empresas. Para cumprir tal demanda será criado um grupo de trabalho para realizar o devido acompanhamento da tramitação do Projeto de Lei e para elaboração de minuta de um Programa Nacional de Emprego Apoiado.

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade Responsável: Assessoria Especial de Promoção de Igualdade no Trabalho (MTE)

Resultados Esperados: A medida pretende instituir grupo de trabalho para acompanhar iniciativas legislativas para a criação de Política Nacional do Emprego Apoiado e apresentar minuta de decreto do Programa Nacional de Emprego Apoiado

PAC: -

Concluída: -

072E - Iniciativas legislativas e normativas para a criação de critérios de classificação relacionados à inclusão e acessibilidade nas políticas de fomentos, editais e concurso de projetos

Descrição: Criar minuta de portaria estabelecendo o público preferencial das ações do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere à criação de critérios de classificação relacionados à inclusão e acessibilidade nas políticas de fomentos, editais e concurso de projetos etc., tais como: trabalhadores que estão no CadÚnico, mulheres e mulheres negras, trabalhadores negros do campo e das cidades, pessoa com deficiência, população de periferia, povos e comunidades tradicionais, população em situação de rua, trabalhadoras domésticas, grupos LGBTQIAPN+ e demais públicos vulnerabilizados. Para elaborar a minuta de portaria será criado um grupo de trabalho.

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade Responsável: Assessoria Especial de Articulação de Políticas de Trabalho para o Desenvolvimento (MTE)

Resultados Esperados: A medida pretende instituir grupo de trabalho para elaborar minuta de portaria estabelecendo o público preferencial das ações do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere a criação de critérios de classificação relacionados à inclusão e acessibilidade nas políticas de fomentos, editais e concurso de projetos.

PAC: -

Concluída: Sim

0791 - Criar Plano de Capacitação dos auditores-fiscais do trabalho.

Descrição: A convenção nº 81 da OIT e o Regulamento da Inspeção do Trabalho preconizam a formação e o aperfeiçoamento regular dos auditores-fiscais do trabalho para o exercício de suas funções. A variedade significativa de problemas relacionados à proteção do trabalhador associada ao dinamismo do mundo do trabalho exige permanente aprimoramento das capacidades de ação dos auditores. Para atender as necessidades de capacitação, a Escola Nacional de Inspeção do Trabalho - ENIT tem se esforçado para disponibilizar uma grande quantidade de cursos em seu catálogo, o que tem contribuído para o alcance de auditorias mais qualificadas. Entretanto, é necessário dar mais efetividade à formação dos auditores com a estruturação de um plano de capacitação que permita a criação de trilhas de conhecimento para as diversas áreas de atuação.

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade Responsável: Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE)

Resultados Esperados: Espera-se alcançar maior capacidade de transformação da realidade com a garantia plena dos direitos trabalhistas por meio da capacitação de auditores-fiscais do trabalho.

PAC: -

Concluída: -

0792 - Aumentar o valor das multas trabalhistas (art. 634, §2º da CLT) e mudar o índice de atualização.

Descrição: As multas trabalhistas existem para coibir irregularidades e com isso promover a dignidade dos trabalhadores por meio da garantia de direitos e evitar a concorrência desleal entre empregadores. Os valores atuais são insuficientes para cumprir essa função, o que torna necessária a sua majoração.

Por outro lado, nunca houve uma revisão geral dos valores que considere aspectos como gravidade da infração, número de trabalhadores afetados e capacidade das micro e pequenas empresas, de forma a torná-los adequados para inibir desconformidades trabalhistas.

Além disso, soma-se o fato de que a Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017) praticamente congelou os valores ao estabelecer



reajustes anuais pela Taxa Referencial- TR, claramente ineficaz para manter o poder dissuasivo das multas.

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade Responsável: Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT/MTE)

Resultados Esperados: Espera-se o aumento dos valores das multas trabalhistas de forma a torná-los adequados para inibir desconformidades trabalhistas e adoção de índice de correção capaz de manter o seu poder dissuasivo.

PAC: -

Concluída: -

08C1 - Celebrar protocolo de intenções para promoção do trabalho decente e adoção de boas práticas trabalhistas

Descrição: A medida envolve a assinatura de documentos entre o Ministério do Trabalho e Emprego e representantes de categorias econômicas, de empregadores e de trabalhadores em setores econômicos específicos e suas cadeias produtivas, pelo qual os signatários comprometem-se a aplicar, plenamente, as normas de proteção do trabalhador, gerenciar riscos e disseminar orientações e informações que promovam um ambiente de trabalho saudável

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade Responsável: Coordenação-Geral dos Pactos do Trabalho Decente (CGPAC/GM/MTE)

Resultados Esperados: Redução de acidentes de trabalho, da exploração do trabalho infantil e de trabalho análogo ao de escravo, bem como de todas as formas de desigualdade e discriminação. Assim, espera-se que a medida promova um ambiente de trabalho mais seguro e saudável em toda a cadeia produtiva envolvida na pactuação

PAC: -

Concluída: -

090C - Acompanhamento da política permanente de valorização do salário mínimo

Descrição: A política de valorização do salário mínimo prevê aumentos anuais considerando a inflação do ano anterior e ganhos reais mensurados pelo aumento do PIB ocorrido dois anos antes. Esta medida precisa ser considerada em termos dos impactos que causa nos benefícios sociais e na massa de salários.

Neste sentido, o acompanhamento da política permanente de valorização do salário mínimo permitirá mensurar sua evolução e o alcance que está tomando, inclusive na definição de preços no setor informal, considerando as eventuais variações dos rendimentos observados no setor informal e no emprego doméstico.

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade Responsável: Subsecretaria de Estatísticas e Estudos do Trabalho (SEET/SE/MTE)

Resultados Esperados: Aumento de todos os salários pagos, uma vez que se esperam impactos positivos para todos os níveis salariais. Ainda, espera-se o aumento de rendimento das mulheres, negros e outros grupos que atuam na informalidade, além do aumento na massa salarial e, conseqüentemente, na parcela do trabalho na renda gerada no país.

PAC: -

Concluída: -

094F - Instituição de grupo de trabalho tripartite para estudar a redução da jornada de trabalho para todos os trabalhadores

Descrição: Considerando a perspectiva de redução do número de ocupações e empregos, a crescente necessidade de encontrar formas de compartilhar trabalho e o aumento da necessidade de dispendir tempo com a capacitação para novas formas de trabalho utilizando tecnologias digitais, torna-se fundamental rediscutir a jornada semanal de trabalho, possivelmente reduzindo-a entre 30 a 40 horas semanais para todos os trabalhadores. Esse tema demanda diálogo tripartite para encontrar formatos que se mostrem vantajosos para trabalhadores e empregadores, tanto para manter como para aumentar empregos, além de considerar a produtividade do trabalho. Um debate sobre a redução da jornada, tal como ocorre em outros países, pode propiciar mais formação para o trabalho e para o enfrentamento de novos desafios da sociedade brasileira, preparando jovens, adultos e idosos para atuar com os desafios ambientais e climáticos, da comunicação digital e com novas formas de trabalho compartilhado e apoiado por inteligência artificial, alavancando novas forma de viver com melhor qualidade e potencializando a capacidade inovativa de todos.

Órgão Responsável: 40000 - Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade Responsável: Subsecretaria de Estatísticas e Estudos do Trabalho (SEET/SE/MTE)

Resultados Esperados: Ampliação do debate sobre a possibilidade de redução da jornada semanal de trabalho, ampliação da compreensão do uso do tempo por homens e mulheres em diferentes estágios do ciclo de vida, definição de demandas de capacitação de trabalhadores e empreendedores para atuar na economia digital, estabelecimento de formas graduais de redução da jornada de trabalho para todos os trabalhadores.

PAC: -

Concluída: -